



LEI Nº 4.364, DE 21 DE JULHO DE 2009
(Autoria do Projeto: Brunelli e vários Deputados)

Ficam revogadas as disposições que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados a Lei nº 2.994, de 11 de junho de 2002, a Lei nº 1.585, de 24 de julho de 1997, a Lei nº 2.819, de 19 de novembro de 2001, a Lei nº 2.564, de 7 de julho de 2000, o Decreto nº 23.234, de 20 de setembro de 2002, o Decreto nº 23.819, de 4 de junho de 2003, e o Decreto nº 30.457, de 9 de junho de 2009.

Art. 2º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal, em até 90 (noventa) dias, projeto de lei para regulamentar a condução de escolares, tendo como base o que preveem os arts. 136, 137, 138 e 139 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB).

Parágrafo único. As atuais permissões objeto das leis de que trata o art. 1º continuam em vigência até a aprovação dessa lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 2009
121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 23/7/2009.

**LEI Nº 4.361, DE 15 DE JULHO DE 2009**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza a mudança do objeto social das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF e a transferência de seus bens ao Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF autorizadas a promover a mudança de seu objeto social e a transferir bens móveis e imóveis de seu acervo patrimonial ao Distrito Federal.

§ 1º As alterações autorizadas no *caput* terão por objetivo permitir a aplicação à gestão da CEASA/DF dos termos da Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008, e ocorrerão até o limite do objeto pretendido.

§ 2º A aplicação à gestão da CEASA/DF dos termos da Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008, não importa em nenhum prejuízo funcional aos servidores do Quadro de Empregos Permanentes.

§ 3º Não serão objeto de contrato de gestão as atividades de estatísticas de dados de oferta, demanda e preços de hortigranjeiros, bem como de pesquisa de dados de comercialização, que têm por finalidade orientar o produtor rural sobre as variações do mercado na área de comercialização agrícola.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 2009
121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 16/7/2009.



EMENDA Nº /2009 (ADITIVA)
(Do Dep. Brunelli)

Ao Projeto de Lei nº 1191/2009, que
“autoriza a mudança do objeto social da
CEASA/DF e a transferência de seus bens
ao Distrito Federal e dá outras
providências”.

Acrescente-se, no art. 1º do Projeto de Lei 1191/2009, os §§ 2º e 3º, renumerando-se o parágrafo único, dando-lhe esta redação:

“art. 1º
§ 1º
§ 2º A aplicação da gestão da CEASA/DF nos termos da Lei nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, não importa em nenhum prejuízo funcional aos servidores do Quadro de Empregos Permanentes.
§ 3º Não será objeto de contrato de gestão as atividades de estatísticas de dados de oferta, demanda e preços de hortifrutigranjeiros, bem como de pesquisa de dados de comercialização que tem por finalidade orientar o produtor rural sobre as variações do mercado na área de comercialização agrícola”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa melhorar a redação original da proposição, principalmente na redação do § 2º, que garante os empregos dos servidores do Quadro de Empregos Permanentes da CEASA.

O § 3º é de suma importância para o equilíbrio do mercado de hortifrutigranjeiro e para o consumidor. Porque são essas atividades estatísticas que servem como referencial, inclusive em nível nacional, para o melhor planejamento da produção agrícola e dos preços de mercado

. Portanto, trata-se de atividade estratégica de Estado e que não pode jamais ficar nas mãos da iniciativa privada.

Sala das Comissões, em de junho de 2009.

BRUNELLI
DEPUTADO DISTRITAL

**LEI Nº 4.384, DE 28 DE JULHO DE 2009**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Prorroga as concessões e permissões previstas na Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam prorrogadas por 10 (dez) anos as concessões e permissões de que trata a Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992.

Art. 2º É de competência da Coordenadoria de Serviços Públicos do Distrito Federal a realização do recadastramento dos atuais ocupantes para, ao final do prazo estipulado no *caput* do art. 1º, efetuar o procedimento licitatório.

Parágrafo único. Para dar transparência ao processo de recadastramento de que trata o *caput*, a entidade representativa dos permissionários e cessionários das bancas de jornais e revistas do Distrito Federal emitirá documento essencial a cada um dos atuais ocupantes, atestando sua atividade profissional.

Art. 3º As concessões e permissões concedidas para ocupação e exploração de bancas de jornais e revistas no Distrito Federal, inclusive as formalizadas a partir do Edital de Licitação nº 5/95-RA I, passam a obedecer ao regime jurídico previsto na Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992, e suas formas regulamentares.

Art. 4º A cobrança de qualquer espécie de tributo ou preço público que incida sobre a ocupação e a exploração de bancas de jornais e revistas no Distrito Federal obedecerá ao art. 11 da Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992.

Art. 5º O instrumento do edital referente ao procedimento de licitação previsto nesta Lei poderá consignar direito de preferência em favor do permissionário regular, de modo a permitir a continuidade dos serviços prestados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2009
121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 30/7/2009.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**

**EMENDA Nº 01/2009 (ADITIVA – RELATOR)
(Do Dep. Brunelli e Dep. Jaqueline Roriz)**

**Ao PROJETO DE LEI Nº 1135/2009, que
“prorroga as concessões e permissões previstas
na Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992, e dá
outras providências”.**

Acrescente-se o Parágrafo Único ao art. 2º do PL 1135/2009, dando-lhe a seguinte redação:

**“Art. 2º
Parágrafo Único. Para dar transparência ao processo de
recadastramento de que trata o *caput* deste artigo, a entidade
representativa dos permissionários e cessionários das Bancas e
Jornais e Revistas do Distrito Federal emitirá documento essencial a
cada um dos atuais ocupantes, atestando sua atividade profissional.**

JUSTIFICATIVA

As parcerias público-privadas são uma realidade em todo país. Portanto, quanto mais transparência se dá aos processos referentes à coisa pública, mais credibilidade e segurança jurídica se tem nas tomadas de decisões.

Essa idéia da participação das entidades representativas de classe nas tomadas decisões governamentais não vem de agora. A própria Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992, em seu art. 4º § 1º, assim prevê:

**“Art. 4º
§ 1º Fica assegurada a participação de representantes da
classe na definição de critérios de habilitação e classificação a
serem estabelecidos em edital.**

Por isso, a intenção desta emenda é colaborar com os órgãos públicos responsáveis pela árdua tarefa de cadastramento dos jornaleiros, tendo como parceiros, a entidade que os representa, acreditando que em tese, possuem um cadastro mais atual e seguro dos atuais ocupantes.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em março de 2009.

**BRUNELLI
Deputado Distrital**

**JAQUELINE RORIZ
Deputada Distrital**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

EMENDA Nº 02/2009 (ADITIVA – RELATOR)

(Do Dep. Brunelli e Dep. Jaqueline Roriz)

**Ao PROJETO DE LEI Nº 1135/2009, que
“prorroga as concessões e permissões
previstas na Lei nº 324, de 30 de setembro de
1992, e dá outras providências”.**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao PL 1135/2009, dando-lhe esta redação:

“Art. (...) O instrumento do edital referente ao procedimento de licitação previsto nesta Lei, poderá consignar direito de preferência em favor do permissionário regular, de modo a permitir a continuidade dos serviços prestados”.

JUSTIFICATIVAÇÃO

Conforme encontra-se inserto no voto do Relator, dia 26 de março (quinta-feira) a Sessão Ordinária foi transformada em Comissão Geral para debater o PL 1135/2009. Naquela oportunidade o Secretário de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedor-Geral do Distrito Federal ROBERTO EDUARDO VENTURA GIFFONI, propôs uma **EMENDA ADITIVA nº 02**, objetivando adequar o processo licitatório futuro, com o que vem ocorrendo atualmente com os bens do Distrito Federal, ocupados na forma de permissão. Como houve consenso entre o GDF na pessoa desse respeitado Secretário e os representantes dos permissionários de bancas de jornais e revistas, bem como dos deputados distritais presentes naquela Comissão Geral, estamos apresentando esta emenda.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em março de 2009.

BRUNELLI
Deputado Distrital

JAQUELINE RORIZ
Deputada Distrital



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

EMENDA Nº 03/2009 (ADITIVA – RELATOR)
(Do Dep. Brunelli e Dep. Jaqueline Roriz)

**Ao PROJETO DE LEI Nº 1135/2009, que
“prorroga as concessões e permissões
previstas na Lei nº 324, de 30 de setembro de
1992, e dá outras providências”.**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao PL 1135/2009, dando-lhe esta redação:

“Art. (...) Fica assegurado aos ocupantes de área pública que exerciam comprovadamente até 01/01/2000 as atividades de bancas de jornais e revistas de que trata a Lei nº 324/92 e foram removidos, o direito a relocação em áreas iguais e em condições semelhantes àquelas objeto da remoção, exceto os removidos por envolvimento em atividades ilegais”.

JUSTIFICATIVAÇÃO

Houve muitos permissionários que de forma açodada foram retirados de suas bancas de jornais e revistas em diversas Administrações Regionais. Portanto, aqueles que conseguirem demonstrar que foram retirados indevidamente, serão alcançados por esta emenda parlamentar.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em março de 2009.

BRUNELLI
Deputado Distrital

JAQUELINE RORIZ
Deputada Distrital



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2009
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Dispõe sobre nome de logradouro público na Região Administrativa do Gama – RA-II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O logradouro público conhecido como Balão do Gama, localizado na interseção entre as DF-001, DF-065 e DF-480, da Região Administrativa do Gama – RA II passa a denominar-se “VIADUTO DO PERIQUITO”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A construção do Viaduto do Periquito é extremamente necessária. Ao todo, 100 mil motoristas passam por diariamente naquela local. Nos horários de mais movimento, eles chegam a ficar 40 minutos parados. A obra facilitará a vida de quem sai do Gama e utiliza a DF-065 (Estrada Parque do Ipê) para chegar ao Plano Piloto, principal destino dos milhares de veículos que trafegam por ali, além de quem vai para Taguatinga, pela DF-001 e BR-040.

O Viaduto do Periquito e a execução de outras obras de pavimentação asfáltica, fazem parte de um complexo viário que custará aproximadamente R\$ 17 milhões ao GDF. A previsão é para que a obra seja concluída em um ano.

Diante do exposto, espero contar com a colaboração dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a rápida tramitação e aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de 2009.

BRUNELLI
Deputado Distrital



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2009
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Dispõe sobre nome de logradouro público na Região Administrativa do Gama – RA-II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O logradouro público conhecido como Balão do Gama, localizado na interseção entre as DF-001, DF-065 e DF-480, da Região Administrativa do Gama – RA II passa a denominar-se “VIADUTO DO PERIQUITO”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

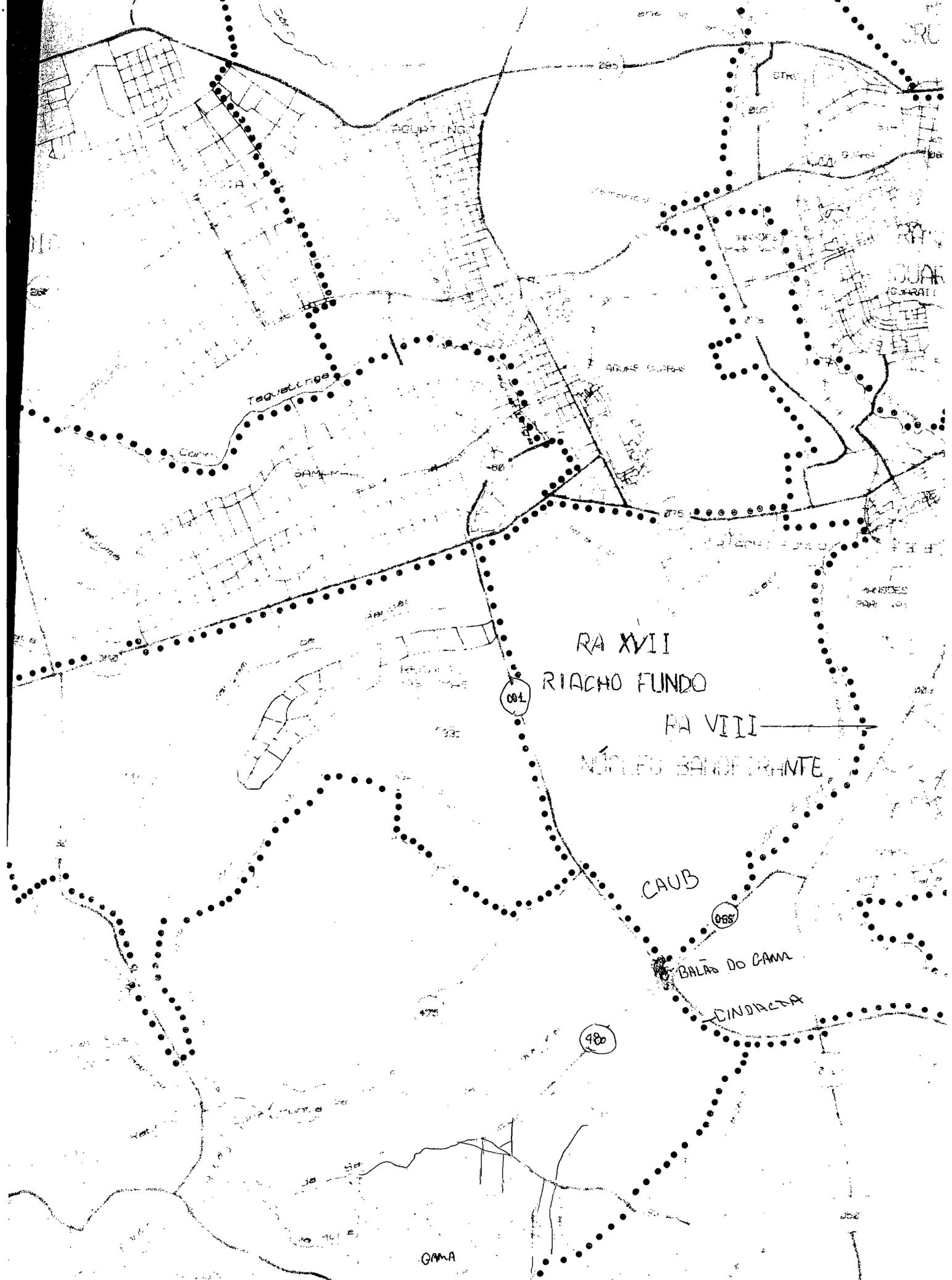
A construção do Viaduto do Periquito é extremamente necessária. Ao todo, 100 mil motoristas passam por diariamente naquela local. Nos horários de mais movimento, eles chegam a ficar 40 minutos parados. A obra facilitará a vida de quem sai do Gama e utiliza a DF-065 (Estrada Parque do Ipê) para chegar ao Plano Piloto, principal destino dos milhares de veículos que trafegam por ali, além de quem vai para Taguatinga, pela DF-001 e BR-040.

O Viaduto do Periquito e a execução de outras obras de pavimentação asfáltica, fazem parte de um complexo viário que custará aproximadamente R\$ 17 milhões ao GDF. A previsão é para que a obra seja concluída em um ano.

Diante do exposto, espero contar com a colaboração dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a rápida tramitação e aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de 2009.

BRUNELLI
Deputado Distrital



RA XVII
RIACHO FUNDO

RA VIII
NÚCLEO BANDEIRANTE

CAUB

BALA DO GAMA

CINDRENA

081

085

480

GAMA

PONTE NOVA

Tequetupe

AGUAS CLARAS

GAMA

GUARAI

PARQUE

ORU



**PROJETO DE LEI Nº DE 2009
(Do Sr. Deputado Brunelli)**

Proíbe o porte de armas de fogo por policiais militares em manifestações públicas, obriga o uso de tarjeta de identificação e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É vedado o porte de arma de fogo por policial militar nas manifestações públicas de caráter reivindicatório, sindical, político ou similar e nos eventos públicos de caráter cultural, recreativo ou desportivo.

§ 1º Nas manifestações e eventos públicos mencionados no *caput* haverá sempre um oficial militar no comando, que mediante autorização judicial e decisão expressa do Governador do Distrito Federal, poderá portar arma de fogo convencional.

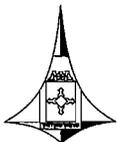
§ 2º O policial militar em serviço durante as manifestações e eventos públicos citadas no *caput* portará tarjeta de identificação visível, com o nome, posto, unidade e, conduzirá, tão-somente, armamento, equipamento e munição específicos para controle de tumultos.

Art. 2º Esta lei aplica-se, com as devidas adaptações, aos casos em que policiamento ostensivo das manifestações e eventos citados no art. 1º seja realizado por policiais civis.

Parágrafo único. Mediante autorização judicial ou decisão expressa do Governador do Distrito Federal, os Delegados de Polícia poderão portar arma de fogo convencional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

É importante salientar que esta proposta não está acabada. Pretendemos realizar audiências públicas com os interessados, em especial com a Corporação da Polícia Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal, a fim de aprimorá-la.

Cumpre-nos – antes de tudo e por dever de consciência – reconhecer o empenho e o denodo demonstrados pelos nossos valorosos policiais no cumprimento da nobre missão de proteger a sociedade contra a criminalidade de toda ordem.

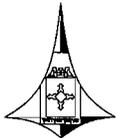
Reconheça-se, porém, que tão grande empenho, tantos recursos e tantas vidas ceifadas – sobretudo de inocentes – não foram suficientes para conter a audácia dos criminosos. A violência recrudesce, novas vidas são perdidas e, com freqüência verifica-se que não resta aos policiais alternativa senão o uso da arma de fogo.

Urge, pois, que conheçamos as causas para adotarmos novos métodos de combate ao crime, que sejam mais eficazes e mais seguros, tanto para os agentes da lei, quanto para os infratores da lei e, especialmente, para a população inocente, muitas vezes presente no local em que se desenrola a ação policial.

Fique bem claro, no entanto, o seguinte: não é nosso objetivo perquirir as causas mais remotas da violência. Estas, por todos nós, são sabidas e concebidas. As causas remotas são removíveis com medidas sociais e institucionais de longo prazo. O que nos inquieta, no momento, é o estado de defesa – crítico e grave – em que se encontra a sociedade, particularmente a população trabalhadora e ordeira das nossas cidades satélites.

A evolução da democracia no Brasil foi mostrando à própria polícia que as manifestações públicas de natureza reivindicativa, política, sindical ou assemelhadas não são atos de guerra. Há uma cultura desenvolvida pelo povo há décadas de não usar armas de fogo em manifestações desse tipo. O exercício da atividade policial, em conseqüência, deve se adaptar a esse fato.

Não se justifica o porte de armas de fogo pela polícia nessas ocasiões, pois só cria risco de tragédia em conflito social, passível de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO BRUNELLI

ser resolvido por negociação. Se, em casos excepcionais, os delegados ou oficiais no comando necessitarem portar arma de fogo para reserva de segurança dos policiais, poderão fazê-lo, mediante autorização judicial ou decisão expressa do Governador.

Justifica-se o uso de outros instrumentos de defesa da polícia que não sejam armas de fogo, usados pelas polícias do mundo inteiro e aos quais, este projeto de lei não se refere.

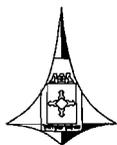
A identificação dos policiais também é necessária, para apurar eventuais responsabilidades por excessos no exercício da função. Essa medida, prescrita pelo § 2º do art. 1º deste projeto, já faz parte dos regulamentos internos da Polícia Militar, mas não vem sendo normalmente implementada, pois precisa ter força de lei.

Portanto, nossa convicção filosófica é a de que o desarmamento geral dos cidadãos brasileiros é condição *sine qua non* para a superação do terrível estado de violência em que estamos imersos. Qualquer proposta que propugne pela dissuasão do uso de armas e pela resolução pacífica de conflitos sociais e pessoais encontrará o apoio decidido deste parlamentar e de muitos outros desta Casa, cujas trajetórias têm sido a da prática democrática e do pluralismo de idéias.

Não são raros, infelizmente, os casos em que o uso de armas, de fogo ou não, por policiais despreparados e violentos, tem redundado em morte ou lesão irreparável para cidadãos indefesos.

Pelo Brasil afora ecoam os exemplos - pessoas inocentes e desarmadas são mortas em manifestações públicas, em desocupações de terras, em ações de repressão a atos públicos; trabalhadores grevistas atingidos por balas de borracha chegam a ficar cegos; espectadores de jogos de futebol são espancados barbaramente na cabeça por policiais. Reportamo-nos aqui exclusivamente às ações públicas ocorridas no Distrito Federal (caso NOVACAP e, recentemente, no jogo da Seleção Brasileira x Portugal - no estádio Bezerrão), mas inúmeros seriam os exemplos se vasculhássemos também os registros individuais feitos perante as delegacias de polícia e na corregedoria da Corporação.

Bem sabemos que a Polícia Civil, pelo texto constitucional, tem funções de polícia judiciária e como tal, rigorosamente falando, não



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO BRUNELLI

estaria incluída nos objetivos da matéria, que se dirige para o policiamento ostensivo. Mas, podem todos garantir que, na realidade concreta, policiais civis nunca serão convocados para executar o policiamento de manifestações públicas? Entendemos que não, razão pela qual achamos por bem manter a referência àquela corporação no texto da matéria, pendendo, assim, mais para a realidade fática que para a letra fria da lei. Buscando, não obstante, mitigar essa referência, modificamos a proposição original, perdendo a Polícia Civil a posição central que, a par da Polícia Militar, tinha naquele texto.

Assim, conclamamos os nobres pares desta Casa Legislativa a votar favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei, certos de que estaremos contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em _____ de 2009.


BRUNELLI
Deputado Distrital



PROJETO DE LEI Nº DE 2009
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Proíbe o porte de armas de fogo por policiais militares em manifestações públicas, obriga o uso de tarjeta de identificação e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É vedado o porte de arma de fogo por policial militar nas manifestações públicas de caráter reivindicatório, sindical, político ou similar e nos eventos públicos de caráter cultural, recreativo ou desportivo.

§ 1º Nas manifestações e eventos públicos mencionados no *caput* haverá sempre um oficial militar no comando, que mediante autorização judicial e decisão expressa do Governador do Distrito Federal, poderá portar arma de fogo convencional.

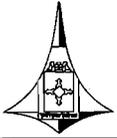
§ 2º O policial militar em serviço durante as manifestações e eventos públicos citadas no *caput* portará tarjeta de identificação visível, com o nome, posto, unidade e, conduzirá, tão-somente, armamento, equipamento e munição específicos para controle de tumultos.

Art. 2º Esta lei aplica-se, com as devidas adaptações, aos casos em que policiamento ostensivo das manifestações e eventos citados no art. 1º seja realizado por policiais civis.

Parágrafo único. Mediante autorização judicial ou decisão expressa do Governador do Distrito Federal, os Delegados de Polícia poderão portar arma de fogo convencional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

É importante salientar que esta proposta não está acabada. Pretendemos realizar audiências públicas com os interessados, em especial com a Corporação da Polícia Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal, a fim de aprimorá-la.

Cumpre-nos – antes de tudo e por dever de consciência – reconhecer o empenho e o denodo demonstrados pelos nossos valorosos policiais no cumprimento da nobre missão de proteger a sociedade contra a criminalidade de toda ordem.

Reconheça-se, porém, que tão grande empenho, tantos recursos e tantas vidas ceifadas – sobretudo de inocentes – não foram suficientes para conter a audácia dos criminosos. A violência recrudescer, novas vidas são perdidas e, com frequência verifica-se que não resta aos policiais alternativa senão o uso da arma de fogo.

Urge, pois, que conheçamos as causas para adotarmos novos métodos de combate ao crime, que sejam mais eficazes e mais seguros, tanto para os agentes da lei, quanto para os infratores da lei e, especialmente, para a população inocente, muitas vezes presente no local em que se desenrola a ação policial.

Fique bem claro, no entanto, o seguinte: não é nosso objetivo perquirir as causas mais remotas da violência. Estas, por todos nós, são sabidas e concebidas. As causas remotas são removíveis com medidas sociais e institucionais de longo prazo. O que nos inquieta, no momento, é o estado de defesa – crítico e grave – em que se encontra a sociedade, particularmente a população trabalhadora e ordeira das nossas cidades satélites.

A evolução da democracia no Brasil foi mostrando à própria polícia que as manifestações públicas de natureza reivindicativa, política, sindical ou assemelhadas não são atos de guerra. Há uma cultura desenvolvida pelo povo há décadas de não usar armas de fogo em manifestações desse tipo. O exercício da atividade policial, em consequência, deve se adaptar a esse fato.

Não se justifica o porte de armas de fogo pela polícia nessas ocasiões, pois só cria risco de tragédia em conflito social, passível de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO BRUNELLI

ser resolvido por negociação. Se, em casos excepcionais, os delegados ou oficiais no comando necessitarem portar arma de fogo para reserva de segurança dos policiais, poderão fazê-lo, mediante autorização judicial ou decisão expressa do Governador.

Justifica-se o uso de outros instrumentos de defesa da polícia que não sejam armas de fogo, usados pelas polícias do mundo inteiro e aos quais, este projeto de lei não se refere.

A identificação dos policiais também é necessária, para apurar eventuais responsabilidades por excessos no exercício da função. Essa medida, prescrita pelo § 2º do art. 1º deste projeto, já faz parte dos regulamentos internos da Polícia Militar, mas não vem sendo normalmente implementada, pois precisa ter força de lei.

Portanto, nossa convicção filosófica é a de que o desarmamento geral dos cidadãos brasileiros é condição *sine qua non* para a superação do terrível estado de violência em que estamos imersos. Qualquer proposta que propugne pela dissuasão do uso de armas e pela resolução pacífica de conflitos sociais e pessoais encontrará o apoio decidido deste parlamentar e de muitos outros desta Casa, cujas trajetórias têm sido a da prática democrática e do pluralismo de idéias.

Não são raros, infelizmente, os casos em que o uso de armas, de fogo ou não, por policiais despreparados e violentos, tem redundado em morte ou lesão irreparável para cidadãos indefesos.

Pelo Brasil afora ecoam os exemplos - pessoas inocentes e desarmadas são mortas em manifestações públicas, em desocupações de terras, em ações de repressão a atos públicos; trabalhadores grevistas atingidos por balas de borracha chegam a ficar cegos; espectadores de jogos de futebol são espancados barbaramente na cabeça por policiais. Reportamo-nos aqui exclusivamente às ações públicas ocorridas no Distrito Federal (caso NOVACAP e, recentemente, no jogo da Seleção Brasileira x Portugal - no estádio Bezerrão), mas inúmeros seriam os exemplos se vasculhássemos também os registros individuais feitos perante as delegacias de polícia e na corregedoria da Corporação.

Bem sabemos que a Polícia Civil, pelo texto constitucional, tem funções de polícia judiciária e como tal, rigorosamente falando, não

.EC
P/
is
ivo
civ
nife
por
enc
i.
pos
Po
na
à
rib
) F
ses

Sr. Deputado Junior Brunelli

MVN - DF

MOVIMENTO VERDE NOVO.

PDOT/2007, GOVERNADOR JOSÉ ROBERTO ARRUDA, E OS SENHORES (AS), PARLAMENTARES DESTA AUGUSTA CASA.

EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, SENHORES (AS) PARLAMENTARES DESTA CASA. É HORA DE VOTAR O PDOT/2007.

É CHAGADO O MOMENTO QUE A REVISÃO DO PDOT – PLANO DE DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL DO DISTRITO FEDERAL, TOME FORMA E CORPO, POIS ADJETIVAMENTE O REFERENDO DESTA NOSSA “CARTA JURÍDICA E TERRITORIAL URBANA” TERÁ A DURAÇÃO DE 10 (DEZ) ANOS , COM SUA REVISÃO PREVISTA, EM SE TRATANDO DE UMA MELHOR REVISÃO, DE 05 ANOS OU ATÉ MESMO EM 10 ANOS.

MAIS É NECESSÁRIO ACELERAR E AGILIZAR A VOTAÇÃO DA PLC -46 – PDOT/2007, POIS PRECISAMOS, COM CERTA URGÊNCIA OFERECER UMA RESPOSTA, A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DE BRASÍLIA; TODOS NÓS SABEMOS, E NINGUÉM É MENINO, QUE A NOSSA, “CARTA JURÍDICA E TERRITORIAL URBANA” É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL COMO UM TODO.

AS DEFINIÇÕES BEM ALOCADAS QUANTO O QUE É URBANO E RURAL, SERÁ UMA TEMÁTICA DE DISCUSSÃO BEM ELABORADA, DEFINIR AS QUESTÕES RELEVANTES DIANTE DA LEI DENTRO DO ESTATUTO DA CIDADE, SERÁ OUTRA PRERROGATIVA, DE ENORME RESPONSABILIDADE, E IMPAR DESTA CASA, E DE TODOS (AS) PARLAMENTARES.

É NOTÓRIO E JURÍDICO, QUE O PDOT DO DISTRITO FEDERAL, É O ÚNICO DIFERENCIADO DAS DEMAIS UNIDADES DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA, POIS DE ACORDO COM O ESTATUTO DAS CIDADES, DEVEMOS ELABORAR UM PDOT COM NUANCES DE MUNICÍPIO OU ESTADO, É DAÍ DE ONDE VEM AS GRANDE QUESTÃO, A SEREM TRAVADAS POR ESTA CASA, E PELOS SENHORES (AS) PARLAMENTARES. PEÇO A TODOS (AS) PARLAMENTARES MAIS EMPENHO QUANTO A URGÊNCIA DE VOTAÇÃO DESTA NOSSA “CARTA JURÍDICA E TERRITORIAL URBANA”.

ESTA CARTA, NÃO TEM COR E NEM PARTIDO POLÍTICO, ELA SERÁ UM INSTRUMENTO JURÍDICO DE NECESSIDADE MAIOR PARA NOSSOS DIAS, É CHEGADO A HORA DO AMADURECIMENTO POLÍTICO, PARA EFETIVARMOS A VOTAÇÃO URGENTE DA MESMA, E DARMOS CONDIÇÕES PARA QUE O GOVERNADOR JOSÉ ROBERTO ARRUDA, INICIE AS GRANDES TRANSFORMAÇÕES URBANAS E RURAIS, QUE O DISTRITO FEDERAL TANTO NECESSITA.

*Manoel de Samambaia, Líder Comunitário, Escritor, Poeta, Ensaísta, Orador, Analista Político e Marqueteiro.

Samambaia – DF, 11 de novembro de 2008.

Doc. nº 17.394

Alcides

MENSAGEM

Nº 346 /2008-GAG

Brasília, 21 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre a criação do Fundo de Aval do Programa Negócio Legal – FUNTRABALHO.

O Negócio Legal é um Programa de microcrédito, voltado para às micro e pequenas empresas, empreendedores informais, produtores rurais de pequeno porte, cooperativas, associações e recém-formados, para financiamento de empreendimentos produtivos. Os recursos financeiros do crédito podem ser aplicados em capital de giro e/ou investimento, no caso dos empreendimentos urbanos, e custeio e/ou investimento, para os empreendimentos rurais, segundo sua natureza.

**A Sua Excelência o Senhor
ALÍRIO NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Nesta**

O Programa é custeado com recursos próprios, originários do Fundo para a Geração de Emprego e Renda - FUNGER/DF, criado pela Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005. O FUNGER/DF é vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho e sua gestão está sob a responsabilidade de seu Conselho de Administração - CONAF. O Programa, integrante das Políticas Públicas de Emprego e Renda do Distrito Federal, apresenta grande potencial para crescimento e para a alavancagem de micro e pequenos negócios no Distrito Federal.

A criação do FUNTRABALHO tem, portanto, o objetivo de facilitar o acesso ao crédito, oferecendo garantias complementares às operações de crédito do tomador que não tem condições de obter o aval no mercado ou oferecer outras formas de garantia.

Assim e convicto da relevância da matéria, submeto a iniciativa aos nobres Deputados, em caráter de urgência.



José Roberto Arruda

Governador do Distrito Federal

PROJETO DE LEI Nº /2008.

Dispõe sobre a criação do Fundo de Aval do Programa Creditrabalho, para garantir as operações de crédito com recursos do Fundo para a Geração de Emprego e Renda - FUNGER/DF e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Fundo de Aval do Programa Creditrabalho do Distrito Federal, FUNTRABALHO, de natureza contábil, gerido pela Secretaria de Estado de Trabalho, com a finalidade de garantir os riscos das operações de financiamentos concedidos no âmbito do Programa Creditrabalho.

Art. 2º O FUNTRABALHO tem por objetivo democratizar o acesso ao crédito, sob forma de garantia complementar nas operações de financiamentos destinados a micro e pequenas empresas e produtores rurais, caracterizados na forma da Lei no. 704, de 18 de janeiro de 2005.

Parágrafo 1º - As garantias complementares à contratação de financiamentos, previstas no *caput* deste artigo, destinam-se, exclusivamente, à aplicação em investimentos fixos.

Parágrafo 2º - Para efeito de cobertura dos avales complementares, o FUNTRABALHO garantirá até 70% (setenta por cento) do valor do financiamento.

Parágrafo 3º - As operações garantidas pelo Fundo de Aval não desobriga o avalizado de comprovar os requisitos necessários à obtenção do financiamento, sobretudo quanto à capacidade de honramento da dívida.

Art. 3º Os bens financiados com recursos do Fundo de Aval ficarão alienados para a Secretaria de Estado de Trabalho, em favor do FUNTRABALHO, até a liquidação total do financiamento.

Art. 4º O beneficiário de aval, no ato da contratação, recolherá ao FUNTRABALHO a Taxa de Concessão de Aval – TCA, cujo percentual será definido na regulamentação desta Lei.

Parágrafo Único – O pagamento da TCA não garante ao beneficiário o resgate de sua dívida, ficando o avalizado, em caso de inadimplência, sujeito a todas as formas de cobrança, inclusive a ação de execução da dívida ou a ação de busca e apreensão do bem alienado.

Art. 5º Constituem recursos financeiros do FUNTRABALHO:

I – os recursos provenientes das receitas do TARE, fonte 100, no período de 2005 até a data de publicação desta Lei, referentes aos códigos de receita 7845, 7848 e 7843;

II – as receitas decorrentes da cobrança da Taxa de Concessão de Aval – TCA;

III – parte dos valores oriundos da recuperação dos financiamentos honrados, garantidos com recursos do FUNTRABALHO;

IV – os recursos financeiros das operações garantidas pelo FUNTRABALHO e recuperados por via judicial, inclusive aqueles provenientes de bens alienados;

V – a remuneração de suas disponibilidades pelo agente financeiro;

VI – outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo 1º O saldo apurado em cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FUNTRABALHO.

Parágrafo 2º As disponibilidades financeiras do FUNTRABALHO serão depositadas em conta específica no Banco de Brasília S/A – BRB e remunerados de acordo com as normas vigentes

Art. 6º O Banco de Brasília S/A – BRB fará jus ao recebimento de uma taxa de administração, a ser fixada pelo Conselho de Administração do Fungger – CONAF, pela prestação de serviços como agente financeiro do FUNTRABALHO, a qual será abatida das disponibilidades do respectivo Fundo.

Art. 7º A regulamentação desta Lei estabelecerá:

- I – as condições gerais para a concessão de aval pelo FUNTRABALHO;
- II – o volume máximo de operações a terem o risco garantido;
- III – o percentual da TCA a ser cobrado nas operações de aval;
- IV – as condições de efetivação do provimento dos recursos financeiros pelo FUNTRABALHO;
- V – a taxa de juros a ser cobrada nas operações garantidas pelo FUNTRABALHO;
- VI – o percentual dos valores provenientes da recuperação dos financiamentos honrados, garantidos com recursos do FUNTRABALHO;
- VII – outras normas necessárias à gestão do FUNTRABALHO.

Art. 8º O beneficiário de aval previsto nesta Lei que não cumprir os seus compromissos financeiros com o Creditrabalho, resultando na utilização de recursos financeiros do FUNTRABALHO para honrar, em parte ou no todo, o financiamento por ele avalizado, estará sujeito às mesmas sanções aplicadas aos inadimplentes do FUNGER/DF.

Art. 9º É vedado qualquer tipo de relacionamento contratual, comercial e financeiro com a administração pública do Distrito Federal, direta e indireta do beneficiário configurado no caput do artigo 8º, enquanto seu débito não for pago.

Parágrafo Único – Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos acionistas, quotistas e sócios do beneficiário.

Art. 10 Aplicam-se à execução do FUNTRABALHO as normas gerais que regem a legislação orçamentária e financeira pública.

Art. 11 O Poder Executivo baixará, no prazo de 90 (noventa) dias, decreto de regulamentação desta Lei.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.



**PROJETO DE LEI Nº 953, DE 2008
(Do Sr. Deputado Brunelli)**

**Fica denominado Praça da Bíblia o
logradouro público que especifica.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Passa a denominar-se “Praça da Bíblia” o logradouro público localizado no lote 2, Área Especial da Quadra 37, Vila São José, Região Administrativa de Brazlândia, RA IV.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Praça da Bíblia atenderá a uma antiga reivindicação dos moradores da cidade de Brazlândia, principalmente, da comunidade cristã.

A urbanização de praças sempre foi um fator decisivo na valorização de áreas residenciais. O caráter humanitário que essas obras trazem para as cidades é de uma importância tamanha, que o Governador Arruda, através da Secretaria de Obras, vem aumentando bastante o investimento nesse tipo de construção.

Os projetos para execução das praças vêm sendo desenvolvidos de acordo com a necessidade da população de contar com uma área arborizada, ampla e esteticamente agradável, possibilitando uma maior frequência e integração entre as pessoas que moram nesses locais.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

Estivemos visitando o local e muitas pessoas pedem muito a construção de praças com quadras de esportes, parque infantil e área para convivência, com árvores, mesas e bancos.

Com o principal objetivo de transformar praças em verdadeiros espelhos de seus bairros, o GDF dá continuidade às obras de construção e reurbanização de diversas áreas da capital federal.

Diante do exposto, esperamos contar com a colaboração dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a rápida tramitação e aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 2008.

BRUNELLI
Deputado Distrital - DEM

*Ab defitado:
para conhecer
11/9/08*

*Eustáquio Melo
Assessor Parlamentar*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2008

Dispõe sobre a política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias e demais áreas públicas ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas e por entidades de assistência social.

§ 1º. Para os fins desta lei complementar entendem-se como entidades religiosas de qualquer culto, aquelas que, cumulativamente, apresentem as seguintes características:

- I – desenvolvem atividades de organizações religiosas ou filosóficas;
- II – funcionam como igrejas, mosteiros, conventos ou similar;
- III – realizam catequese, celebrações ou organizações de cultos.

§ 2º. Para os fins desta lei complementar compreendem-se como entidades de assistência social, aquelas que prestam atividades de assistência social gratuitas de atenção à criança, ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência física, ao dependente químico ou a pessoas que comprovadamente vivam em situações de risco, e preencham os requisitos estabelecidos pela Lei federal nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993, quanto ao seu funcionamento.

Art. 2º. As unidades imobiliárias pertencentes à TERRACAP, constantes dos ANEXOS I e VI, e nas quais sejam admitidos os usos para atividades religiosas e/ou de assistência social, serão transferidas, em licitação pública, por compra e venda ou concessão de direito real de uso, à entidade vencedora da licitação, assegurando-se o direito de preferência à legítima ocupante. **ANEXOS EM ELABORAÇÃO PELA TERRACAP.**

Parágrafo único. Para os fins desta lei, é considerada legítima ocupante, aquela entidade religiosa ou de assistência social, reconhecida e certificada pelos órgãos públicos competentes, que tenha se instalado no imóvel até 31 de dezembro de 2006 e esteja efetivamente realizando suas atividades no local.

Art. 3º. Nas unidades imobiliárias pertencentes à TERRACAP e constantes dos ANEXOS II e VII, fica autorizada a alteração da destinação, desde que urbanisticamente viável a instalação da atividade religiosa e/ou de assistência social no local, conforme o caso, procedendo-se em seguida a transferência para a entidade religiosa na forma prevista no artigo 1º desta lei complementar. **ANEXOS EM ELABORAÇÃO PELA TERRACAP.**

§ 1º. Nos casos em que não seja urbanisticamente possível a fixação da atividade religiosa ou de assistência social no local, fica a TERRACAP autorizada a disponibilizar outro imóvel de seu estoque e que admita a atividade religiosa e/ou de assistência social, conforme o caso, a ser transferido na forma desta lei, de modo a atender a demanda da comunidade.

§ 2º. Alteradas as destinações, as unidades imobiliárias poderão ser transferidas na forma do art. 2º desta lei complementar.

Art. 4º. Fica autorizada a reversão ao patrimônio da TERRACAP, as unidades imobiliárias pertencentes ao Distrito Federal, constantes dos ANEXOS III e VIII, nas quais seja admitido o uso para atividades religiosas e/ ou de assistência social, a serem transferidas às entidades, conforme o caso, na forma prevista no artigo 1º desta lei complementar. **ANEXOS EM ELABORAÇÃO PELA TERRACAP.**

Art. 5º. Fica autorizada a desafetação, a reversão ao patrimônio da TERRACAP e a alteração de uso, se urbanisticamente viável, das unidades imobiliárias pertencentes ao Distrito Federal, constantes dos ANEXOS IV e IX, a serem transferidas às entidades religiosas ou de assistência social, conforme o caso, na forma prevista no artigo 1º desta lei complementar. **ANEXOS EM ELABORAÇÃO PELA TERRACAP.**

Parágrafo único. Nos casos em que não seja urbanisticamente possível a fixação da atividade religiosa ou de assistência social no local, fica a TERRACAP autorizada a disponibilizar outro imóvel de seu estoque e que admita a atividade religiosa ou de assistência social, conforme o caso, a ser transferido na forma desta lei, de modo a atender a demanda da comunidade.

Art. 6º. Em qualquer caso de desafetação, alteração de uso, criação ou ampliação de unidades imobiliárias em áreas públicas, dever-se-á observar o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal no que se refere à realização de estudos urbanísticos e a audiência pública da população interessada.

Art. 7º. No caso das áreas públicas indicadas nos ANEXOS V e X caberá à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, com o apoio das Administrações Regionais e da TERRACAP, proceder à devida caracterização de cada uma e elaborar, direta ou indiretamente, os estudos e projetos urbanísticos pertinentes, de modo a possibilitar a permanência, onde seja possível, das entidades religiosas ou de assistência social que tenham se instalado até 31 de dezembro de 2006, e estejam efetivamente realizando suas atividades no local. **ANEXOS EM ELABORAÇÃO PELA TERRACAP.**

§ 1º. Nas áreas públicas pertencentes ao Distrito Federal, incluídas nos ANEXOS V e X, referidos no *caput* deste artigo, desde que observado o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal no que se refere aos estudos técnicos e a audiência pública à população interessada, considerando cada caso e as respectivas Regiões Administrativas, fica desde já autorizada a desafetação e a criação de unidades imobiliárias.

§ 2º. Criadas as unidades imobiliárias, ser-lhes-á atribuído, com exclusividade, o uso para atividade religiosa ou de assistência social conforme o caso e a situação de fato em 31 de dezembro de 2006.

§ 3º. Criada a unidade imobiliária fica autorizada a reversão ao patrimônio da TERRACAP para fins de alienação ou celebração de contratos de concessão de direito real de uso com as entidades religiosas ou de assistência social reconhecida e certificada pelos órgãos públicos competentes, em licitação pública e na forma prevista nesta lei.

§ 4º. Serão realizadas compensações para as comunidades locais, sempre que possível, com a finalidade de restabelecer a relação entre espaços privados e de uso coletivo, em atendimento ao disposto no artigo 2º, incisos V, VI alínea c, e IX da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 8º. Fica o Distrito Federal autorizado a celebrar Termo de Cooperação, ou outro ajuste, com a União tendo como finalidade a regularização urbanística e fixação das entidades religiosas de qualquer culto e/ou de assistência social, conforme o caso, que tenham se instalado até 31 de dezembro de 2006 e estejam efetivamente realizando suas atividades no local, em áreas públicas da União.

Art. 9º. Todas as unidades imobiliárias referidas nesta lei complementar, e as demais que forem disponibilizadas para a instalação ou fixação das entidades religiosas ou de assistência social passam a ter o uso restrito às atividades de celebrações religiosas públicas ou assistência social, conforme o caso, com exclusão de quaisquer outros.

Parágrafo único. É permitido à entidade religiosa desenvolver, desde que gratuitas e vinculadas ao templo ali instalado, atividades de assistência social no mesmo imóvel onde são realizadas as celebrações religiosas públicas.

Art. 10. A avaliação dos imóveis referidos no artigo anterior, objetivando a regularização urbanística das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas e/ou de assistência social, obedecerá a critérios específicos que levarão em conta, prioritariamente, a restrição de uso fixada no artigo anterior e o alcance social das atividades mencionadas.

§ 1º. No processo licitatório, as entidades religiosas ou de assistência social participantes da licitação deverão comprovar o recolhimento, em moeda corrente do país, a título de caução, do valor correspondente a 1% (um por cento) da avaliação do imóvel de que trata o *caput*, até o último dia útil anterior ao da licitação, em qualquer agência do Banco de Brasília – BRB.

§ 2. Para fins de avaliação para todos os demais efeitos urbanísticos, o coeficiente de aproveitamento das unidades imobiliárias de que trata esta Lei Complementar será igual a 1 (um).

§ 3º. A dívida remanescente dos imóveis obtidos por meio de concessão de direito real de uso não se constituirá em fator impeditivo para que o legítimo ocupante da unidade imobiliária participe do processo licitatório nos termos do disposto nesta Lei Complementar.

§ 4º. O prazo para a concessão de direito real de uso para as unidades imobiliárias de que trata esta Lei Complementar será de até trinta anos, podendo ser prorrogado por igual período desde que sejam cumpridas todas as exigências previstas nesta Lei Complementar.

Art. 11. Para o fiel cumprimento do disposto nesta lei complementar fica o Distrito Federal autorizado a promover desmembramentos nos imóveis atualmente ocupados por entidades religiosas ou de assistência social, conforme o caso, na medida em que isto seja necessário para promover a adequada ocupação do solo no local.

Art. 12. A legítima ocupante da unidade imobiliária a ser transferida para entidades religiosas ou para entidades de assistência social, conforme o caso, que tiver dado destinação múltipla ao imóvel, deverá promover a adequação à restrição do uso definido no artigo 7º desta lei complementar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua

publicação e comprová-lo no momento da licitação pública em que referido imóvel seja incluído, sob pena de não se beneficiar da restrição de uso e do critério especial de avaliação.

Art. 13. A restrição de uso e o critério especial de avaliação não se aplicarão, também, nos casos em que a instituição religiosa ou de assistência social destinou o imóvel a atividades educacionais remuneradas, hipóteses em que a alienação, no que se refere à avaliação, seguirá o modelo dos demais terrenos destinados a tais atividades.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às atividades acessórias de manutenção relacionadas à atividade-fim das unidades de ensino totalmente gratuitas instaladas até 31 de dezembro de 2006 e que estejam efetivamente realizando suas atividades no local.

Art. 14. Nos casos de criação de novas unidades imobiliárias, somente após a aprovação do projeto urbanístico por decreto do Governador do Distrito Federal e devidamente registrado na serventia imobiliária competente, é que se procederá a alienação ou concessão do direito real de uso seguindo o modelo definido nesta lei complementar.

Art. 15. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e TERRACAP deverão criar, em cada núcleo urbano ou de expansão urbana a ser implantado, considerando a densidade demográfica prevista, unidades imobiliárias suficientes para a instalação templos religiosos.

Art. 16. Ficam estendidos os benefícios e encargos previstos nesta Lei Complementar às unidades imobiliárias ainda não alienadas e que foram destinadas a instituições religiosas ou de assistência social, por meio de leis anteriores declaradas inconstitucionais e com relação às quais tenham sido realizadas, até 31 de dezembro de 2006, as audiências públicas necessárias à efetivação da ocupação.

Parágrafo único. A realização das audiências públicas deverá ser comprovada por meio de documentos e publicações oficiais e caberá à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente analisar cada uma das situações e, se necessário, elaborar projetos específicos de leis complementares.

Art. 17. Ficam excluídas do alcance desta Lei Complementar as unidades imobiliárias de propriedade privada, seja pessoa física ou jurídica, eventualmente ocupadas por entidades religiosas ou de assistência social, mesmo que equivocadamente constem de qualquer dos anexos desta Lei Complementar.

Art. 18. Quando, após a aprovação da presente lei complementar, verificar-se inexatidão no endereçamento ou posicionamento inadequado da unidade imobiliária nos Anexos, a TERRACAP procederá à respectiva correção, desde que não gere nenhum impedimento ou prejuízo para a devida regularização fundiária a que se submete o imóvel a ser licitado.

Art. 19. Fica assegurada, desde que urbanisticamente possível, a criação de estacionamentos públicos lindeiros aos templos religiosos de que trata a presente Lei Complementar.

Art. 20. Fica vedada a exploração de atividade comercial nas unidades imobiliárias de que trata esta lei complementar exceto as atividades acessórias de manutenção

relacionadas à atividade-fim da entidade religiosa ou de assistência social, tais como pequena lanchonete, lojinha de souvenir e outras de mesma natureza.

Art. 21. Fazem parte da presente lei complementar os seguintes anexos:

- I – relação de lotes pertencentes à TERRACAP que admitem atividade religiosa;
- II – relação de lotes pertencentes à TERRACAP que não admitem a atividade religiosa;
- III – relação de lotes pertencentes ao Distrito Federal que admitem atividade religiosa;
- IV – relação de lotes pertencentes ao Distrito Federal que não admitem atividade religiosa;
- V – relação das demais áreas públicas ocupadas por entidades religiosas sem existência do respectivo registro imobiliário;
- VI – relação de lotes pertencentes à TERRACAP ocupados por entidades de assistência social e que admitem tal atividade;
- VII – relação de lotes pertencentes à TERRACAP ocupados por entidades de assistência social e que não admitem tal atividade;
- VIII – relação de lotes pertencentes ao Distrito Federal ocupados por entidades de assistência social e que admitem tal atividade;
- IX – relação de lotes pertencentes ao Distrito Federal ocupados por entidades de assistência social e que não admitem tal atividade;
- X – relação das demais áreas públicas ocupadas por entidades de assistência social sem existência do respectivo registro imobiliário.

Art. 22. Os endereços listados nos anexos da presente lei complementar deverão ser vistoriados pela TERRACAP no prazo máximo de 120 (cento e vinte), ficando excluídos aqueles que estiverem em desacordo com os dispositivos desta lei complementar.

Art. 23. O Poder Executivo expedirá os demais atos normativos que sejam necessários à aplicação integral desta Lei Complementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

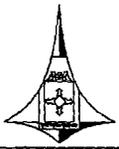
Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 2008.
119º da República e 47º de Brasília.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

Faltam os anexos que estão sendo elaborados pela TERRACAP.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº (ADITIVA) (DE VÁRIOS DEPUTADOS)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2008, que “dispõe sobre a regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências”.

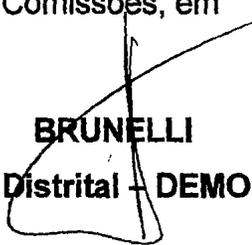
Acrescente-se ao ANEXO V do PLC 65/2008, a seguinte redação:

“ANEXO V
CEILÂNDIA
QNO 12 A/E “E”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir que a Igreja Comunidade Evangélica de Ceilândia, dirigida pelo Pr. Paulo Oliveira e Silva, possa congregar naquela cidade.

Sala das Comissões, em março de 2008.


BRUNELLI

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

LEONARDO PRUDENTE

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

RÔNEY NEMER

Deputado Distrital - PMDB

BERINALDO PONTES

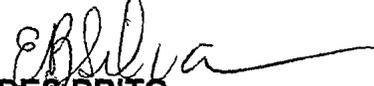
Deputada Distrital – PP

CHICO LEITE

Deputado Distrital – PT


BISPO RENATO

Deputado Distrital – PR


EURIDES BRITO

Deputado Distrital – PMDB


WILSON LIMA

Deputado Distrital - PRONA

CABO PATRÍCIO

Deputada Distrital – PT

CRISTIANO ARAÚJO

Deputado Distrital – PTB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL


DR. CHARLES

Deputado Distrital - PTB


JAQUELINE RORIZ

Deputada Distrital - PMDB


LUZIA DE PAULA

Deputada Distrital - PSL

PAULO RORIZ

Deputado Distrital - DEMOCRATAS

BATISTA DAS COOPERATIVAS

Deputado Distrital - PRP

REGUFFE

Deputado Distrital - PDT

ROGÉRIO ULYSSES

Deputado Distrital - PSB

ERIKA KOKAY

Deputada Distrital - PT

ALIRIO NETO

Deputado Distrital - PPS

MILTON BARBOSA

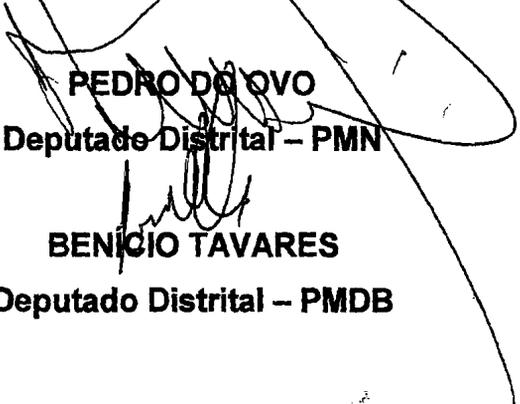
Deputado Distrital - PSDB

PAULO TADEU

Deputado Distrital - PT

RAAD MASSOUR

Deputado Distrital - DEMOCRATAS


PEDRO DO OVO

Deputado Distrital - PMN

BENÍCIO TAVARES

Deputado Distrital - PMDB





**EMENDA Nº (ADITIVA)
(DE VÁRIOS DEPUTADOS)**

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2008, que “dispõe sobre a regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências”.

Acrescentem-se as seguintes redações ao ANEXO V do PLC 65/2008:

**“ANEXO V
CEILÂNDIA**

**Condomínio Novo Lar, Chácara 115-A Conjunto C nº 32
Áreas contíguas a EQNM 23/25 Área Especial “A”**

GAMA

Chácara Alvorada, 150 lote 01 – Fazenda Ponte Alta de Cima

PLANALTINA

Mansões do Amanhecer Conjunto F lotes 07/09/11/13 e 15

SAMAMBAIA

QN 323 conjunto 03 lote 02 – Setor Sul

SÃO SEBASTIÃO

Rua Bela Vista, 210, Bairro Vila Nova

SOBRADINHO

Condomínio Fraternidade – DF-425, KM 1,5, Área comercial, Bloco B nº 01”.

JUSTIFICATIVA

Conforme amplamente debatido na Audiência Pública ocorrida dia 24/03/2008, no Plenário desta Casa, pela insigne Dep. Eurides Brito, muitas igrejas, como as que estão sendo agora inseridas, ficaram de fora da proposição inicial, em que pese haver processo regulatório na TERRACAP. Ora, acredita-se, que este projeto de lei complementar vem para solucionar um grave problema urbanístico e fundiário, e a não inclusão dessas entidades, agravaria ainda mais esta situação.

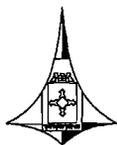
Sala das Comissões, em março de 2008.

EURIDES BRITO

Deputado Distrital – PMDB

BRUNELLI

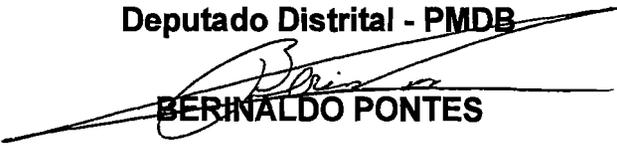
Deputado Distrital – DEMOCRATAS



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital – DEMOCRATAS

RÔNEY NEMER
Deputado Distrital - PMDB


BERINALDO PONTES
Deputada Distrital – PP

CHICO LEITE
Deputado Distrital – PT

DR. CHARLES
Deputado Distrital - PTB


JAQUELINE RORIZ
Deputada Distrital – PMDB


LUZIA DE PAULA
Deputada Distrital – PSL

PAULO RORIZ
Deputado Distrital – DEMOCRATAS

BATISTA DAS COOPERATIVAS
Deputado Distrital – PRP

REGUFFE
Deputado Distrital - PDT

ROGÉRIO ULYSSES
Deputado Distrital - PSB


BISPO RENATO

Deputado Distrital – PR

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PRONA

CABO PATRÍCIO
Deputada Distrital – PT

CRISTIANO ARAÚJO
Deputado Distrital – PTB

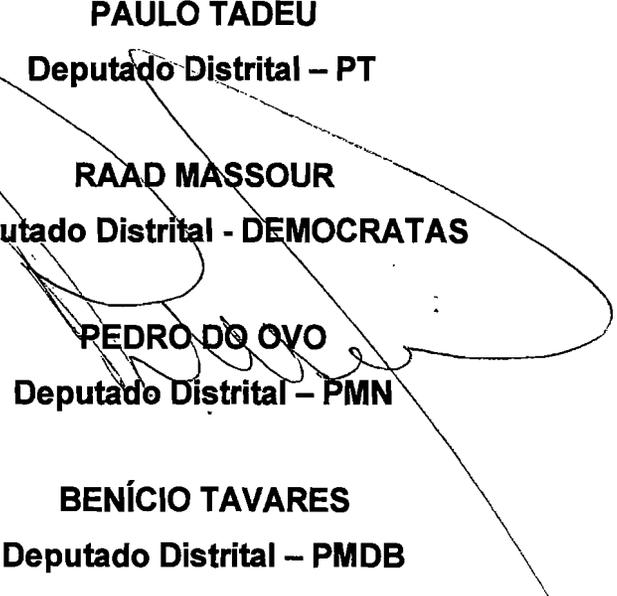
ERIKA KOKAY
Deputada Distrital – PT

ALIRIO NETO
Deputado Distrital – PPS

MILTON BARBOSA
Deputado Distrital – PSDB

PAULO TADEU
Deputado Distrital – PT

RAAD MASSOUR
Deputado Distrital - DEMOCRATAS


PEDRO DO OVO
Deputado Distrital – PMN

BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital – PMDB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº (ADITIVA) (DE VÁRIOS DEPUTADOS)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2008, que “dispõe sobre a regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências”.

Acrescente-se a seguinte redação ao ANEXO VI do PLC 65/2008:

**“ANEXO VI
SAMAMBAIA
QN 313 conjunto 02 lotes 01 e 02 (CADEC)”.**

JUSTIFICATIVA

Conforme amplamente debatido na Audiência Pública ocorrida dia 24/03/2008, no Plenário desta Casa, pela insigne Dep. Eurides Brito, algumas entidades de assistência social como a que está sendo agora inserida, ficaram de fora da proposição inicial, em que pese haver processo regulatório na TERRACAP da respectiva área. Ora, acredita-se, que este projeto de lei complementar vem para solucionar um grave problema urbanístico e fundiário, e a não inclusão dessa entidade, agravaria ainda mais esta situação.

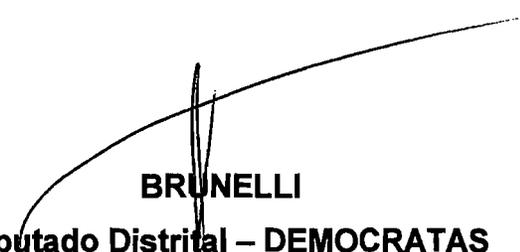
Sala das Comissões, em março de 2008.


EURIDES BRITO

Deputado Distrital – PMDB

LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital – DEMOCRATAS

RÔNEY NEMER
Deputado Distrital - PMDB


BRUNELLI
Deputado Distrital – DEMOCRATAS


BISPO RENATO
Deputado Distrital – PR

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PRONA





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL


BERINALDO PONTES
Deputada Distrital – PP

CABO PATRÍCIO
Deputada Distrital – PT

CHICO LEITE
Deputado Distrital – PT

CRISTIANO ARAÚJO
Deputado Distrital – PTB

DR. CHARLES
Deputado Distrital - PTB

ERIKA KOKAY
Deputada Distrital – PT


JAQUELINE RORIZ
Deputada Distrital – PMDB

ALIRIO NETO
Deputado Distrital – PPS


LUZIA DE PAULA
Deputada Distrital – PSL

MILTON BARBOSA
Deputado Distrital – PSDB

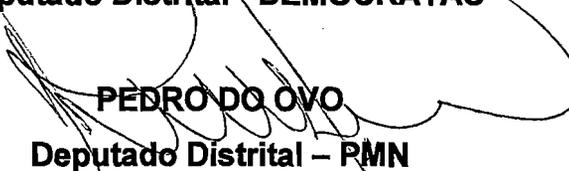
PAULO RORIZ
Deputado Distrital – DEMOCRATAS

PAULO TADEU
Deputado Distrital – PT

BATISTA DAS COOPERATIVAS
Deputado Distrital – PRP

RAAD MASSOUR
Deputado Distrital - DEMOCRATAS

REGUFFE
Deputado Distrital - PDT


PEDRO DO OVO
Deputado Distrital – PMN

ROGÉRIO ULYSSES
Deputado Distrital - PSB

BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital – PMDB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº (SUBSTITUTIVA) (DE VÁRIOS DEPUTADOS)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2008, que “dispõe sobre a regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências”.

Substitua-se as seguintes expressões do ANEXO IV: SANTA MARIA - QR 100 Conjunto Q lote 04, do PLC 65/2008, pela seguinte redação:

“ANEXO I
SANTA MARIA
QR 100 Conjunto Q-1 Lote 4”.

JUSTIFICATIVA

Conforme amplamente debatido na Audiência Pública ocorrida dia 24/03/2008, no Plenário desta Casa, pela insigne Dep. Eurides Brito, muitas igrejas, como as que estão sendo agora inseridas, ficaram de fora da proposição inicial, em que pese haver processo regulatório na TERRACAP. Ora, acredita-se, que este projeto de lei complementar vem para solucionar um grave problema urbanístico e fundiário, e a não inclusão dessas entidades, agravaria ainda mais esta situação.

Sala das Comissões, em março de 2008.


EURIDES BRITO

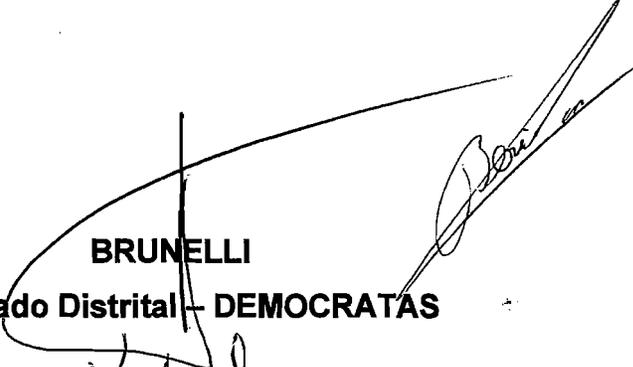
Deputado Distrital – PMDB

LEONARDO PRUDENTE

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

RÔNEY NEMER

Deputado Distrital - PMDB


BRUNELLI

Deputado Distrital – DEMOCRATAS


BISPO RENATO

Deputado Distrital – PR

WILSON LIMA

Deputado Distrital - PRONA





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Berinaldo
BERINALDO PONTES
Deputada Distrital – PP

CHICO LEITE
Deputado Distrital – PT

DR. CHARLES
Deputado Distrital - PTB

Jaqueline
JAQUELINE RORIZ
Deputada Distrital – PMDB

Luiza
LUZIA DE PAULA
Deputada Distrital – PSL

PAULO RORIZ
Deputado Distrital – DEMOCRATAS

BATISTA DAS COOPERATIVAS
Deputado Distrital – PRP

REGUFFE
Deputado Distrital - PDT

ROGÉRIO ULYSSES
Deputado Distrital - PSB

CABO PATRÍCIO
Deputada Distrital – PT

CRISTIANO ARAÚJO
Deputado Distrital – PTB

ERIKA KOKAY
Deputada Distrital – PT

ALIRIO NETO
Deputado Distrital – PPS

MILTON BARBOSA
Deputado Distrital – PSDB

PAULO TADEU
Deputado Distrital – PT

RAAD MASSOUR
Deputado Distrital - DEMOCRATAS

Pedro
PEDRO DO OVO
Deputado Distrital – PMN

BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital – PMDB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº (ADITIVA) (DE VÁRIOS DEPUTADOS)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2008, que “dispõe sobre a regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências”.

Acrescentem-se as seguintes redações ao ANEXO V do PLC 65/2008:

**“ANEXO V
CEILÂNDIA
QNN 27 LOTE B SETOR NORTE
Área contígua a EQNN 3/5 ÁREA ESPECIAL A
QNP 26/30 Área Especial SETOR P SUL**

**RIACHO FUNDO II
QN 08-D Conjunto 11 S/N**

**RECANTO DAS EMAS
QUADRA 310 Lotes 01 e 02 AVENIDA MONJOLO**

**SAMAMBAIA
QS 314 Conjunto 05 Lote 02”.**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no rol das igrejas beneficiadas do ANEXO V, as entidades acima. Estranhamente, há no original do ANEXO V, inúmeras igrejas circunvizinhas a estas, que foram inseridas nesta proposição, deixando de fora outras tantas que prestam serviço de excelência nas diversas comunidades do DF.

Portanto, ao nosso sentir, este projeto de lei complementar veio para solucionar um grave problema urbanístico e fundiário, e a não inclusão dessas igrejas, agravaria sobremaneira a instabilidade jurídica do Distrito Federal.

Sala das Comissões, em março de 2008.

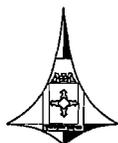
BRUNELLI

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

BISPO RENATO

Deputado Distrital – PR

21/03/08



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEONARDO PRUDENTE

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

EURIDES BRITO

Deputado Distrital – PMDB

RÔNEY NEMER

Deputado Distrital - PMDB

WILSON LIMA

Deputado Distrital - PRONA

BERINALDO PONTES

Deputada Distrital – PP

CABO PATRÍCIO

Deputada Distrital – PT

CHICO LEITE

Deputado Distrital – PT

CRISTIANO ARAÚJO

Deputado Distrital – PTB

DR. CHARLES

Deputado Distrital - PTB

ERIKA KOKAY

Deputada Distrital – PT

JAQUELINE RORIZ

Deputada Distrital – PMDB

ALIRIO NETO

Deputado Distrital – PPS

LUZIA DE PAULA

Deputada Distrital – PSL

MILTON BARBOSA

Deputado Distrital – PSDB

PAULO RORIZ

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

PAULO TADEU

Deputado Distrital – PT

BATISTA DAS COOPERATIVAS

Deputado Distrital – PRP

RAAD MASSOUR

Deputado Distrital - DEMOCRATAS

REGUFFE

Deputado Distrital - PDT

PEDRO DO OVO

Deputado Distrital – PMN

ROGÉRIO ULYSSES

Deputado Distrital - PSB

BENÍCIO TAVARES

Deputado Distrital – PMDB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº (ADITIVA) (DE VÁRIOS DEPUTADOS)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2008, que “dispõe sobre a regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências”.

Acrescente-se a seguinte redação ao ANEXO V do PLC 65/2008:

**“ANEXO V
PLANALTINA
EQ 3/4 PROJEÇÃO F VILA BURITIS”.**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequação urbanística, vez que a mesma está sendo utilizado há muitos anos, sem, contudo, possuir o respectivo registro imobiliário.

Sala das Comissões, em março de 2008.

BRUNELLI

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

BISPO RENATO

Deputado Distrital – PR

LEONARDO PRUDENTE

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

EURIDES BRITO

Deputado Distrital – PMDB

RÔNEY NEMER

Deputado Distrital - PMDB

WILSON LIMA

Deputado Distrital - PRONA

BERINALDO PONTES

Deputada Distrital – PP

CABO PATRÍCIO

Deputada Distrital – PT

31/03/2008
15619
Arenas



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

CHICO LEITE

Deputado Distrital – PT

CRISTIANO ARAÚJO

Deputado Distrital – PTB

DR. CHARLES

Deputado Distrital - PTB

ERIKA KOKAY

Deputada Distrital – PT

JAQUELINE RORIZ

Deputada Distrital – PMDB

ALIRIO NETO

Deputado Distrital – PPS

LUZIA DE PAULA

Deputada Distrital – PSL

MILTON BARBOSA

Deputado Distrital – PSDB

PAULO RORIZ

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

PAULO TADEU

Deputado Distrital – PT

BATISTA DAS COOPERATIVAS

Deputado Distrital – PRP

RAAD MASSOUR

Deputado Distrital - DEMOCRATAS

REGUFFE

Deputado Distrital - PDT

PEDRO DO OVO

Deputado Distrital – PMN

ROGÉRIO ULYSSES

Deputado Distrital - PSB

BENÍCIO TAVARES

Deputado Distrital – PMDB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº (ADITIVA) (DE VÁRIOS DEPUTADOS)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2008, que “dispõe sobre a regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências”.

Acrescente-se a seguinte redação ao ANEXO VI do PLC 65/2008:

**“ANEXO VI
RIACHO FUNDO
AE 01 E 02 QN 03”.**

JUSTIFICATIVA

Conforme amplamente debatido na Audiência Pública ocorrida dia 24/03/2008, no Plenário desta Casa, algumas entidades de assistência social como a que está sendo agora inserida, ficaram de fora da proposição inicial, em que pese haver processo regulatório na TERRACAP da respectiva área. Ora, acredita-se, que este projeto de lei complementar vem para solucionar um grave problema urbanístico e fundiário, e a não inclusão dessa entidade, agravaria ainda mais esta situação.

Sala das Comissões, em março de 2008.

BRUNELLI

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

BISPO RENATO

Deputado Distrital – PR

LEONARDO PRUDENTE

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

EURIDES BRITO

Deputado Distrital – PMDB

RÔNEY NEMER

Deputado Distrital - PMDB

WILSON LIMA

Deputado Distrital - PRONA

BERINALDO PONTES

Deputada Distrital – PP

CABO PATRÍCIO

Deputada Distrital – PT

31/03/2008
15619



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

CHICO LEITE

Deputado Distrital – PT

CRISTIANO ARAÚJO

Deputado Distrital – PTB

DR. CHARLES

Deputado Distrital - PTB

ERIKA KOKAY

Deputada Distrital – PT

JAQUELINE RORIZ

Deputada Distrital – PMDB

ALIRIO NETO

Deputado Distrital – PPS

LUZIA DE PAULA

Deputada Distrital – PSL

MILTON BARBOSA

Deputado Distrital – PSDB

PAULO RORIZ

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

PAULO TADEU

Deputado Distrital – PT

BATISTA DAS COOPERATIVAS

Deputado Distrital – PRP

RAAD MASSOUR

Deputado Distrital - DEMOCRATAS

REGUFFE

Deputado Distrital - PDT

PEDRO DO OVO

Deputado Distrital – PMN

ROGÉRIO ULYSSES

Deputado Distrital - PSB

BENÍCIO TAVARES

Deputado Distrital – PMDB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº (ADITIVA) (DE VÁRIOS DEPUTADOS)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2008, que “dispõe sobre a regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências”.

Acrescente-se ao ANEXO V – GAMA, do PLC 65/2008, a seguinte redação:

**“ANEXO V
CEILÂNDIA
Áreas contiguas QNM 29 Módulo “A” Área Especial**

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir no rol das igrejas beneficiadas por esta proposição, a Igreja Batista das Nações, estabelecida na QNM 29 Módulo A há mais de 30 anos e possui ampliação de sua área, as quais ainda, não passaram por regularização, conforme croqui anexo.

Sala das Comissões, em março de 2008.

BRUNELLI

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

BISPO RENATO

Deputado Distrital – PR

LEONARDO PRUDENTE

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

EURIDES BRITO

Deputado Distrital – PMDB

RÔNEY NEMER

Deputado Distrital - PMDB

WILSON LIMA

Deputado Distrital - PRONA

BERINALDO PONTES

Deputada Distrital – PP

CABO PATRÍCIO

Deputada Distrital – PT

CHICO LEITE

Deputado Distrital – PT

CRISTIANO ARAÚJO

Deputado Distrital – PTB

31/03/2008
15619



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DR. CHARLES

Deputado Distrital - PTB

ERIKA KOKAY

Deputada Distrital - PT

JAQUELINE RORIZ

Deputada Distrital - PMDB

ALIRIO NETO

Deputado Distrital - PPS

LUZIA DE PAULA

Deputada Distrital - PSL

MILTON BARBOSA

Deputado Distrital - PSDB

PAULO RORIZ

Deputado Distrital - DEMOCRATAS

PAULO TADEU

Deputado Distrital - PT

BATISTA DAS COOPERATIVAS
Deputado Distrital - PRP

RAAD MASSOUR
Deputado Distrital - DEMOCRATAS

REGUFFE

Deputado Distrital - PDT

PEDRO DO OVO

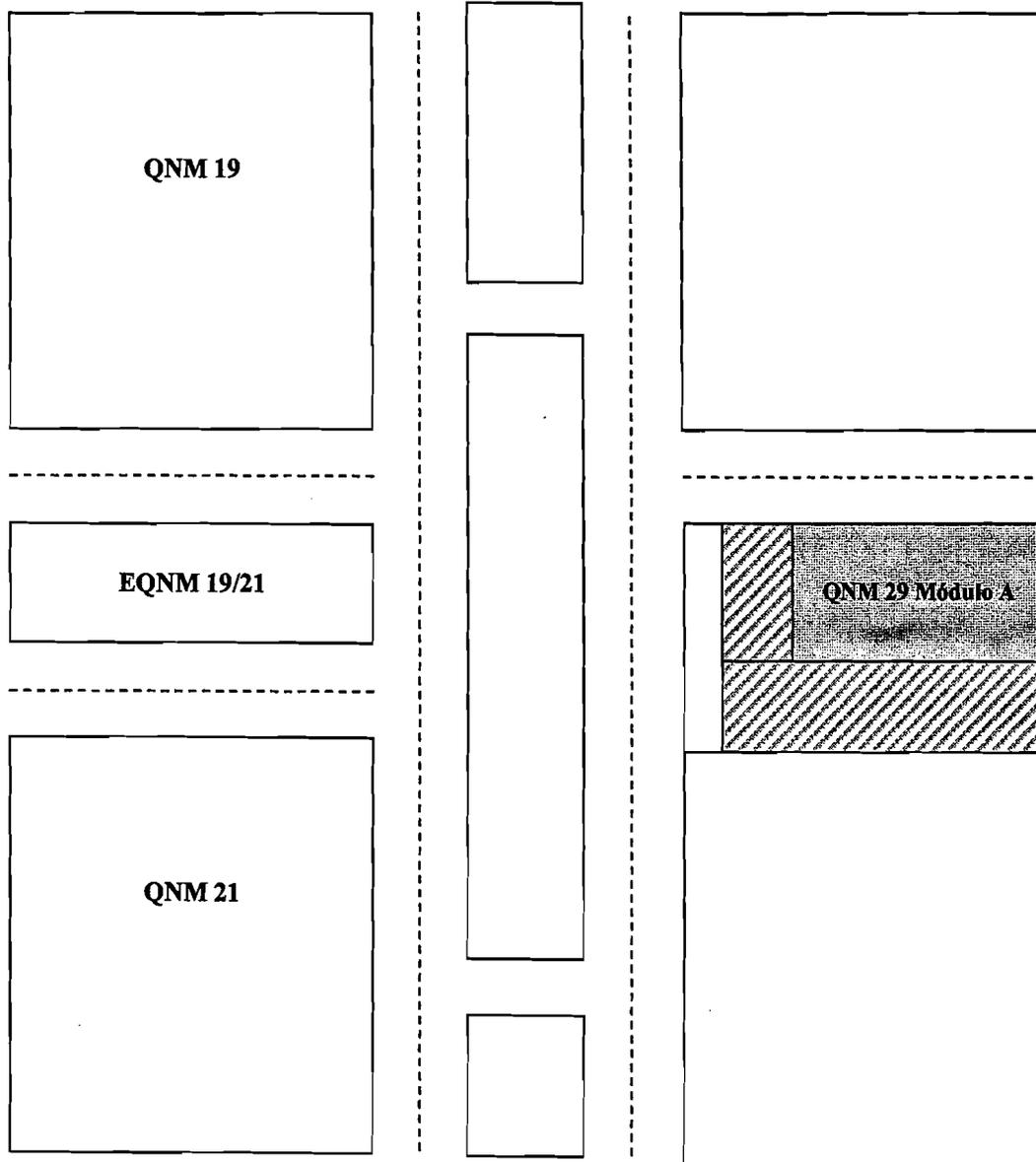
Deputado Distrital - PMN

ROGÉRIO ULYSSES

Deputado Distrital - PSB

BENÍCIO TAVARES

Deputado Distrital - PMDB





**EMENDA Nº (ADITIVA)
(DE VÁRIOS DEPUTADOS)**

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2008, que “dispõe sobre a regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências”.

Acrescentem-se as seguintes redações ao ANEXO I e V do PLC 65/2008:

**“ANEXO I
CEILÂNDIA
EQNP 5/1 Área Especial “B”
EQNP 5/1 Área Especial “A”
QNN 35 Bloco 01
QNN 37 Bloco 01
QNN 39 Bloco 01
QNM 30 Módulo “D” Área Especial
SAMAMBAIA
QN 307 Conjunto 05 lote 05**

**ANEXO V
CANDANGOLÂNDIA
Quadra 02 lote 06 Área Especial
CEILÂNDIA
Área contígua aos conjuntos A, B e C/as margens da Via NM3 da
QNO 01
SHPS - Quadra 202 conjunto “A” lote 10 – Setor Habitacional Pôr do
Sol
EQNN 7/9 Módulo “A” Área Especial
EQNP 5/1 Bloco E lotes de 1 a 4
EQNP 15/11 Bloco E lotes 1 a 4
EQNP 13/17 Bloco C lotes 1 a 6
EQNP 9/5 Bloco A lotes de 1 a 4
Área contígua aos conjuntos B e C/as margens da Via NM3 da QNM
10
Área contígua aos conjuntos C e D/as margens da Via NM3 da QNM
10
GUARÁ
Colônia Agrícola Bernardo Sayão Chácara 10 lote 01-B
RECANTO DAS EMAS
Quadra 605 Avenida Ponte Alta lote 9**

J.

X *Paula* *Paula*



”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no rol das igrejas beneficiadas dos ANEXOS I e V, as entidades acima. Estranhamente, há no original do ANEXO I e V, inúmeras igrejas circunvizinhas a estas, que foram inseridas nesta proposição, deixando de fora outras tantas que prestam serviço de excelência nas diversas comunidades do DF.

Portanto, ao nosso sentir, este projeto de lei complementar veio para solucionar um grave problema urbanístico e fundiário, e a não inclusão dessas igrejas, agravaria sobremaneira a instabilidade jurídica do Distrito Federal.

Sala das Comissões, em 25 março de 2008.

BRUNELLI

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

BISPO RENATO

Deputado Distrital – PR

LEONARDO PRUDENTE

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

EURIDES BRITO

Deputado Distrital – PMDB

RÔNEY NEMER
Deputado Distrital - PMDB

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PRONA

BERINALDO PONTES

Deputada Distrital – PP

CABO PATRÍCIO

Deputada Distrital – PT

CHICO LEITE
Deputado Distrital – PT

CRISTIANO ARAÚJO
Deputado Distrital – PTB

DR. CHARLES
Deputado Distrital - PTB

ERIKA KOKAY
Deputada Distrital – PT

JAQUELINE RORIZ
Deputada Distrital – PMDB

ALIRIO NETO
Deputado Distrital – PPS



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

[Handwritten signature]
LUZIA DE PAULA

Deputada Distrital – PSL

MILTON BARBOSA

Deputado Distrital – PSDB

PAULO RORIZ

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

PAULO TADEU

Deputado Distrital – PT

BATISTA DAS COOPERATIVAS
Deputado Distrital – PRP

RAAD MASSOUR

Deputado Distrital - DEMOCRATAS

REGUFFE

Deputado Distrital - PDT

[Handwritten signature]
PEDRO DO OVO

Deputado Distrital – PMN

ROGÉRIO ULYSSES

Deputado Distrital - PSB

BENÍCIO TAVARES

Deputado Distrital – PMDB



**EMENDA Nº (ADITIVA)
(DE VÁRIOS DEPUTADOS)**

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2008, que “dispõe sobre a regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências”.

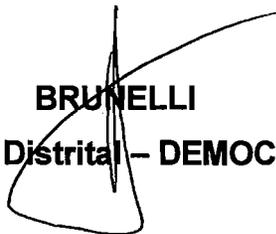
Acrescente-se ao ANEXO VI do PLC 65/2008, a seguinte redação:

**“ANEXO VI
CEILÂNDIA
QNN 30 AE Módulo E – Ceilândia Sul.
CRUZEIRO
SRES Q. 12 Área Especial C Lote 04 – Cruzeiro Velho.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa regularizar as creches da Casa da Harmonia, que há décadas presta serviço de assistência social de excelência ao menor carente do Distrito Federal, em especial, nas cidades de Ceilândia e Cruzeiro.

Sala das Comissões, em março de 2008.


BRUNELLI

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

LEONARDO PRUDENTE

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

RÔNEY NEMER

Deputado Distrital - PMDB

BERINALDO PONTES

Deputada Distrital – PP

CHICO LEITE

Deputado Distrital – PT


BISPO RENATO

Deputado Distrital – PR


EURIDES BRITO

Deputado Distrital – PMDB


WILSON LIMA

Deputado Distrital - PRONA

CABO PATRÍCIO

Deputada Distrital – PT

CRISTIANO ARAÚJO

Deputado Distrital – PTB

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Charles
DR. CHARLES

Deputado Distrital - PTB

Jaqueline
JAQUELINE RORIZ

Deputada Distrital - PMDB

Luzia
LÚZIA DE PAULA

Deputada Distrital - PSL

PAULO RORIZ

Deputado Distrital - DEMOCRATAS

BATISTA DAS COOPERATIVAS

Deputado Distrital - PRP

REGUFFE

Deputado Distrital - PDT

ROGÉRIO ULYSSES

Deputado Distrital - PSB

ERIKA KOKAY

Deputada Distrital - PT

ALIRIO NETO

Deputado Distrital - PPS

MILTON BARBOSA

Deputado Distrital - PSDB

PAULO TADEU

Deputado Distrital - PT

RAAD MASSOUR

Deputado Distrital - DEMOCRATAS

Pedro
PEDRO DO OVO

Deputado Distrital - PMN

Benicio
BENICIO TAVARES

Deputado Distrital - PMDB

Rogério Ulysses

J



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº (ADITIVA) (DE VÁRIOS DEPUTADOS)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2008, que “dispõe sobre a regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências”.

Acrescente-se ao ANEXO V – GAMA, do PLC 65/2008, a seguinte redação:

**“ANEXO V
GUARÁ
Áreas contiguas QE 04 A/E L – Guará I**

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir no rol das igrejas beneficiadas por esta proposição, a Igreja da Deus que está estabelecida na QE 04 A/E L há mais de 38 anos e possui ampliação de sua área, as quais ainda, não passaram por regularização, conforme croqui anexo.

Sala das Comissões, em março de 2008.

BRUNELLI

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

LEONARDO PRUDENTE

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

RÔNEY NEMER

Deputado Distrital - PMDB

BERINALDO PONTES

Deputada Distrital – PP

CHICO LEITE

Deputado Distrital – PT

BISPO RENATO

Deputado Distrital – PR

EURIDES BRITO

Deputado Distrital – PMDB

WILSON LIMA

Deputado Distrital - PRONA

CABO PATRÍCIO

Deputada Distrital – PT

CRISTIANO ARAÚJO

Deputado Distrital – PTB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL


DR. CHARLES

Deputado Distrital - PTB


JAQUELINE RORIZ

Deputada Distrital - PMDB


LUZIA DE PAULA

Deputada Distrital - PSL

PAULO RORIZ

Deputado Distrital - DEMOCRATAS

BATISTA DAS COOPERATIVAS
Deputado Distrital - PRP

REGUFFE

Deputado Distrital - PDT

ROGÉRIO ULYSSES

Deputado Distrital - PSB

ERIKA KOKAY

Deputada Distrital - PT

ALIRIO NETO

Deputado Distrital - PPS

MILTON BARBOSA

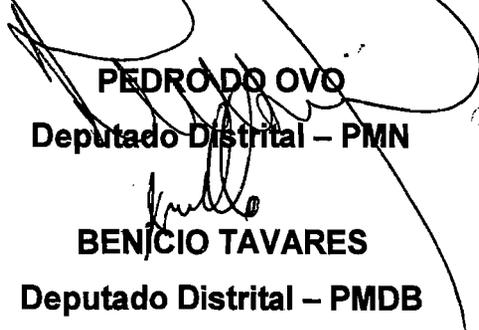
Deputado Distrital - PSDB

PAULO TADEU

Deputado Distrital - PT

RAAD MASSOUR

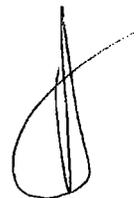
Deputado Distrital - DEMOCRATAS


PEDRO DO OVO

Deputado Distrital - PMN

BENÍCIO TAVARES

Deputado Distrital - PMDB



Passeio

54,50 mt

28,50 mt

AREA OCUPADA

0,600 mt

FUNDOS

04,40 mt

50 mt

1040

11 mt

ESTACIONAMENTO

AREA OCUPADA

50 mt

L.D.

50 mt

L.E.

50 mt

AREA OCUPADA

07 mt

07 mt

FRENTE

09,60 mt

GRADE

Passeio

17 mt

10 mt

07,50 mt

ESTACIONAMENTO

QUADRA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº (ADITIVA) (DE VÁRIOS DEPUTADOS)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2008, que “dispõe sobre a regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências”.

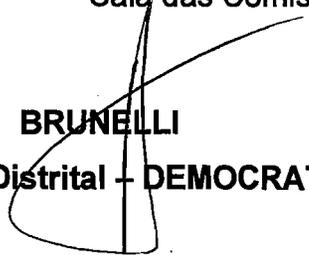
Acrescente-se, onde couber, a seguinte redação ao PLC 65/2008:

“Art. (...) A entidade religiosa que até 31 de dezembro de 2006, comprovar pelos meios de provas cabíveis, que cercou somente áreas públicas, não procedendo nelas nenhuma edificação, terá os benefícios de que trata o art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

Muitas igrejas em respeito ao tombamento da cidade e as leis vigentes no Distrito Federal quanto ao uso racional e ordenado da terra, não procederam de forma inadequada as edificações de suas igrejas, esperando uma oportunidade como essa, para procederem dentro do que diz a lei. Portanto, apenas cercaram a área destinada para aquele fim. O certo é que estamos fazendo justiça àqueles que colaboraram com o ordenamento territorial de nossa cidade.

Sala das Comissões, em março de 2008.


BRUNELLI

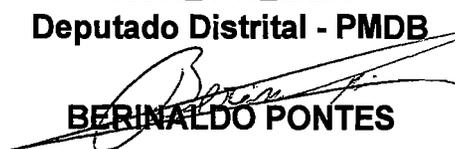
Deputado Distrital – DEMOCRATAS

LEONARDO PRUDENTE

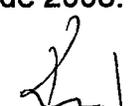
Deputado Distrital – DEMOCRATAS

RÔNEY NEMER

Deputado Distrital - PMDB


BERINALDO PONTES

Deputada Distrital – PP


BISPO RENATO

Deputado Distrital – PR


EURIDES BRITO

Deputado Distrital – PMDB


WILSON LIMA

Deputado Distrital - PRONA

CABO PATRÍCIO

Deputada Distrital – PT



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

CHICO LEITE

Deputado Distrital – PT


DR. CHARLES

Deputado Distrital - PTB


JAQUELINE RORIZ

Deputada Distrital – PMDB


LUZIA DE PAULA

Deputada Distrital – PSL

PAULO RORIZ

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

BATISTA DAS COOPERATIVAS

Deputado Distrital – PRP

REGUFFE

Deputado Distrital - PDT

ROGÉRIO ULYSSES

Deputado Distrital - PSB

CRISTIANO ARAÚJO

Deputado Distrital – PTB

ERIKA KOKAY

Deputada Distrital – PT

ALIRIO NETO

Deputado Distrital – PPS

MILTON BARBOSA

Deputado Distrital – PSDB

PAULO TADEU

Deputado Distrital – PT

RAAD MASSOUR

Deputado Distrital - DEMOCRATAS


PEDRO DO OVO

Deputado Distrital – PMN

BENÍCIO TAVARES

Deputado Distrital – PMDB





**EMENDA Nº (ADITIVA)
(DE VÁRIOS DEPUTADOS)**

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2008, que “dispõe sobre a regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências”.

Acrescente-se, ao art. 8º do PLC 65/2008 o parágrafo único, dando-lhe a seguinte redação:

“Art. 8º.....

Parágrafo único. Para efeito da avaliação do imóvel, fica definido que em todas as unidades imobiliárias de que trata esta Lei Complementar, ocupados atualmente por entidades religiosas e/ou de assistência social, que o número máximo do gabarito de construção é de três andares por unidade imobiliária.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda é uma questão de justiça social. Há algumas igrejas, são poucas, em que o gabarito do lote onde estão inseridas é de 10 andares, portanto, o preço final do mesmo é exorbitante e foge as reais possibilidades de compra por licitação das igrejas e das entidades sociais.

Por outro lado, as igrejas não têm receitas fixas, o que dificulta o compromisso certo de reembolso mensal para saldar a dívida contraída com a compra do terreno.

Sala das Comissões, em março de 2008.

BRUNELLI

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

LEONARDO PRUDENTE

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

RÔNEY NEMER

Deputado Distrital - PMDB

BISPO RENATO

Deputado Distrital – PR

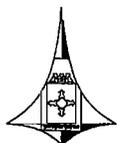
EURIDES BRITO

Deputado Distrital – PMDB

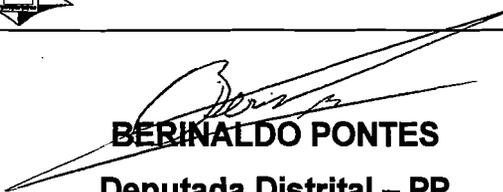
WILSON LIMA

Deputado Distrital - PRONA

Nascimento
26/03/08



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL


BERINALDO PONTES

Deputada Distrital – PP

CABO PATRÍCIO

Deputada Distrital – PT

CHICO LEITE

Deputado Distrital – PT

CRISTIANO ARAÚJO

Deputado Distrital – PTB


DR. CHARLES

Deputado Distrital - PTB

ERIKA KOKAY

Deputada Distrital – PT


JACQUELINE RORIZ

Deputada Distrital – PMDB

ALIRIO NETO

Deputado Distrital – PPS


LUZIA DE PAULA

Deputada Distrital – PSL

MILTON BARBOSA

Deputado Distrital – PSDB

PAULO RORIZ

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

PAULO TADEU

Deputado Distrital – PT

BATISTA DAS COOPERATIVAS

Deputado Distrital – PRP


RAAD MASSOUR

Deputado Distrital - DEMOCRATAS

REGUFFE

Deputado Distrital - PDT


PEDRO DO OVO

Deputado Distrital – PMN

ROGÉRIO ULYSSES

Deputado Distrital - PSB

BENÍCIO TAVARES

Deputado Distrital – PMDB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº (ADITIVA) (DE VÁRIOS DEPUTADOS)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2008, que “dispõe sobre a regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências”.

Acrescente-se, onde couber, a seguinte redação ao PLC 65/2008:

“Art. (...) O terreno ocupado por entidade religiosa ou de assistência social em Áreas de Desenvolvimento Econômico – ADE passará a ter destinação de uso institucional”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda apenas vem legiferar uma situação que, usualmente está acontecendo. Temos no Distrito Federal inúmeras igrejas que estão nessa situação e, precisam ser contempladas com esta Lei Complementar.

Sala das Comissões, em março de 2008.

BRUNELLI

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

LEONARDO PRUDENTE

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

RÔNEY NEMER

Deputado Distrital - PMDB

BERINALDO PONTES

Deputada Distrital – PP

CHICO LEITE

Deputado Distrital – PT

BISPO RENATO

Deputado Distrital – PR

EURIDES BRITO

Deputado Distrital – PMDB

WILSON LIMA

Deputado Distrital - PRONA

CABO PATRÍCIO

Deputada Distrital – PT

CRISTIANO ARAÚJO

Deputado Distrital – PTB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL


DR. CHARLES

Deputado Distrital - PTB


JAQUELINE RORIZ

Deputada Distrital - PMDB


LUZIA DE PAULA

Deputada Distrital - PSL

PAULO RORIZ

Deputado Distrital - DEMOCRATAS

BATISTA DAS COOPERATIVAS

Deputado Distrital - PRP

REGUFFE

Deputado Distrital - PDT

ROGÉRIO ULYSSES

Deputado Distrital - PSB

ERIKA KOKAY

Deputada Distrital - PT

ALIRIO NETO

Deputado Distrital - PPS

MILTON BARBOSA

Deputado Distrital - PSDB

PAULO TADEU

Deputado Distrital - PT

RAAD MASSOUR

Deputado Distrital - DEMOCRATAS

PEDRO DO OVO

Deputado Distrital - PMN

BENÍCIO TAVARES

Deputado Distrital - PMDB





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº (MODIFICATIVA) (DE VÁRIOS DEPUTADOS)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2008, que “dispõe sobre a regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências”.

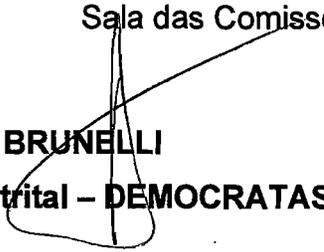
Dê-se a expressão “Quadra 38 Conjunto D” do ANEXO V (BRAZLÂNDIA) do PLC 65/2008, a seguinte redação:

**“ANEXO V
BRAZLÂNDIA
Área contínua a Quadra 38 Conjunto D (fundos) – Vila São José”.**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir erro material ocorrido na redação original desta proposição.

Sala das Comissões, em março de 2008.


BRUNELLI

Deputado Distrital – DEMOCRATAS


BISPO RENATO

Deputado Distrital – PR

LEONARDO PRUDENTE

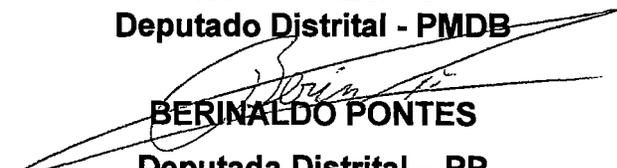
Deputado Distrital – DEMOCRATAS


EURIDES BRITO

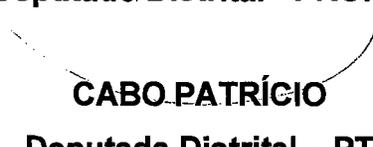
Deputado Distrital – PMDB

RÔNEY NEMER
Deputado Distrital - PMDB


WILSON LIMA
Deputado Distrital - PRONA


BERINALDO PONTES

Deputada Distrital – PP


CABO PATRÍCIO

Deputada Distrital – PT



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

CHICO LEITE

Deputado Distrital – PT


DR. CHARLES

Deputado Distrital - PTB


JAQUELINE RORIZ

Deputada Distrital – PMDB


LUZIA DE PAULA

Deputada Distrital – PSL

PAULO RORIZ

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

BATISTA DAS COOPERATIVAS

Deputado Distrital – PRP

REGUFFE

Deputado Distrital - PDT

ROGÉRIO ULYSSES

Deputado Distrital - PSB

CRISTIANO ARAÚJO

Deputado Distrital – PTB

ERIKA KOKAY

Deputada Distrital – PT

ALIRIO NETO

Deputado Distrital – PPS

MILTON BARBOSA

Deputado Distrital – PSDB

PAULO TADEU

Deputado Distrital – PT

RAAD MASSOUR

Deputado Distrital - DEMOCRATAS


PEDRO DO OVO

Deputado Distrital – PMN

BENÍCIO TAVARES

Deputado Distrital – PMDB





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº (SUBSTITUTIVA) (DE VÁRIOS DEPUTADOS)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2008, que “dispõe sobre a regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências”.

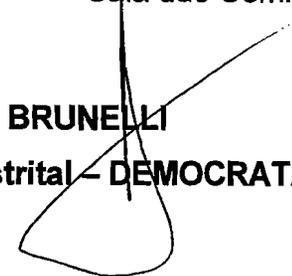
Substitua-se as seguintes expressões do ANEXO IV: CRUZEIRO - SRES lote 14 e SANTA MARIA - QR 100 Conjunto H-1 Lote 1, do PLC 65/2008, pelas seguintes redações:

“ANEXO V
CRUZEIRO - SRES lote 14
ANEXO I
SANTA MARIA - QR 100 Conjunto H-1 Lote 1”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir erro de posicionamento entre o anexo IV, I e V. As igrejas mencionadas estão instaladas nesses locais há anos, o que não justificaria estarem inseridas no anexo IV.

Sala das Comissões, em março de 2008.


BRUNELLI

Deputado Distrital - DEMOCRATAS


BISPO RENATO

Deputado Distrital - PR

LEONARDO PRUDENTE

Deputado Distrital - DEMOCRATAS


EURIDES BRITO

Deputado Distrital - PMDB

RÔNEY NEMER
Deputado Distrital - PMDB


WILSON LIMA
Deputado Distrital - PRONA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

BERINALDO PONTES
Deputada Distrital – PP

CHICO LEITE
Deputado Distrital – PT


DR. CHARLES
Deputado Distrital - PTB


JAQUELINE RORIZ
Deputada Distrital – PMDB


LUZIA DE PAULA
Deputada Distrital – PSL

PAULO RORIZ
Deputado Distrital – DEMOCRATAS

BATISTA DAS COOPERATIVAS
Deputado Distrital – PRP

REGUFFE
Deputado Distrital - PDT

ROGÉRIO ULYSSES
Deputado Distrital - PSB

CABO PATRÍCIO
Deputada Distrital – PT

CRISTIANO ARAÚJO
Deputado Distrital – PTB

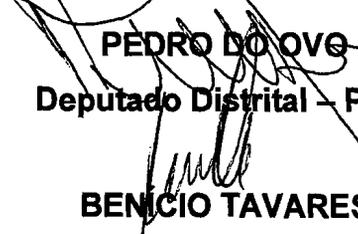
ERIKA KOKAY
Deputada Distrital – PT

ALIRIO NETO
Deputado Distrital – PPS

MILTON BARBOSA
Deputado Distrital – PSDB

PAULO TADEU
Deputado Distrital – PT

RAAD MASSOUR
Deputado Distrital - DEMOCRATAS


PEDRO DO OVG
Deputado Distrital – PMN

BENICIO TAVARES
Deputado Distrital – PMDB





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº (MODIFICATIVA) (DE VÁRIOS DEPUTADOS)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2008, que “dispõe sobre a regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências”.

Dê-se a expressão “Área contígua a EQNN 17/19 Módulo A, do ANEXO V (CEILÂNDIA) do PLC 65/2008, a seguinte redação:

**“ANEXO V
CEILÂNDIA
Áreas contíguas (total 2.550 m²) a EQNN 17/19 Módulo A”.**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, por um lado, vem corrigir erro material ocorrido na redação original, vez que antes mesmo do encaminhamento da Mensagem que gerou o PLC 65/2008, já havia sido informado ao Poder Executivo e acordado, o total da área ocupada.

Por outro, tem por objetivo melhorar a proposta apresentada, principalmente quanto ao aspecto urbanístico da cidade de Ceilândia, haja vista que houve mudanças semelhantes a esta na EQNM 19/21, EQNN 4/6 e EQNN 2/4 e EQNM 1/3 e EQNM 7/9, portanto, se adequando ao que prevê o art. 109, da Lei Complementar 314, de 1º de setembro de 2000 (Plano Diretor Local de Ceilândia):

Art. 109. As áreas das entrequadras serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I (...)

§ 1º Os lotes a serem criados corresponderão à categoria L1 – Lotes de Média Restrição, atendendo prioritariamente à demanda por equipamentos públicos comunitários.

Além da EQNM 06/08, há outras entrequadras que necessitam se adequar ao PDL de Ceilândia, principalmente quanto ao seu projeto urbanístico especial, estando dentre elas, a EQNN 17/19.

Sala das Comissões, em março de 2008.

BRUNELLI

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

BISPO RENATO

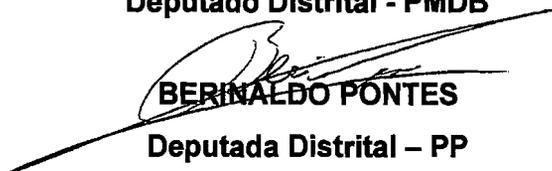
Deputado Distrital – PR



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital – DEMOCRATAS

RÔNEY NEMER
Deputado Distrital - PMDB


BERNALDO PONTES
Deputada Distrital – PP

CHICO LEITE
Deputado Distrital – PT


DR. CHARLES
Deputado Distrital - PTB


JAQUELINE RORIZ
Deputada Distrital – PMDB


LUZIA DE PAULA
Deputada Distrital – PSL

PAULO RORIZ
Deputado Distrital – DEMOCRATAS

BATISTA DAS COOPERATIVAS
Deputado Distrital – PRP

REGUFFE
Deputado Distrital - PDT

ROGÉRIO ULYSSES
Deputado Distrital - PSB


EURIDES BRITO
Deputado Distrital – PMDB

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PRONA

CABO PATRÍCIO
Deputada Distrital – PT

CRISTIANO ARAÚJO
Deputado Distrital – PTB

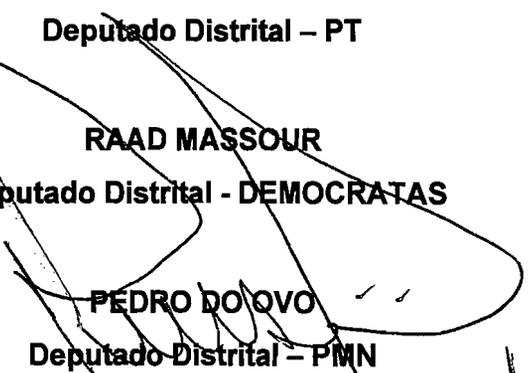
ERIKA KOKAY
Deputada Distrital – PT

ALIRIO NETO
Deputado Distrital – PPS

MILTON BARBOSA
Deputado Distrital – PSDB

PAULO TADEU
Deputado Distrital – PT

RAAD MASSOUR
Deputado Distrital - DEMOCRATAS


PEDRO DO OVO
Deputado Distrital – PMN

BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital – PMDB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº (ADITIVA) (DE VÁRIOS DEPUTADOS)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2008, que “dispõe sobre a regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências”.

Acrescente-se ao ANEXO V do PLC 65/2008, a seguinte redação:

**“ANEXO V
GUARÁ
Rua 04 lote 12 – Pólo de Modas - Guará”.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir que a Igreja Ministério Nação Santa, dirigida pelo Pr. William de Oliveira Cardoso, possa congregar na cidade do Guará II.

Sala das Comissões, em março de 2008.

BRUNELLI

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

LEONARDO PRUDENTE

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

RÔNEY NEMER

Deputado Distrital - PMDB

BERINALDO PONTES

Deputada Distrital – PP

CHICO LEITE

Deputado Distrital – PT

BISPO RENATO

Deputado Distrital – PR

EURIDES BRITO

Deputado Distrital – PMDB

WILSON LIMA

Deputado Distrital - PRONA

CABO PATRÍCIO

Deputada Distrital – PT

CRISTIANO ARAÚJO

Deputado Distrital – PTB

William de Oliveira Cardoso



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL


DR. CHARLES

Deputado Distrital - PTB


JAQUELINE RORIZ

Deputada Distrital - PMDB


LUZIA DE PAULA

Deputada Distrital - PSL

PAULO RORIZ

Deputado Distrital - DEMOCRATAS

BATISTA DAS COOPERATIVAS

Deputado Distrital - PRP

REGUFFE

Deputado Distrital - PDT

ROGÉRIO ULYSSES

Deputado Distrital - PSB

ERIKA KOKAY

Deputada Distrital - PT

ALIRIO NETO

Deputado Distrital - PPS

MILTON BARBOSA

Deputado Distrital - PSDB

PAULO TADEU

Deputado Distrital - PT

RAAD MASSOUR

Deputado Distrital - DEMOCRATAS


PEDRO DO OVO

Deputado Distrital - PMN

BENÍCIO TAVARES

Deputado Distrital - PMDB



**EMENDA Nº (ADITIVA)
(DE VÁRIOS DEPUTADOS)**

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2008, que “dispõe sobre a regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências”.

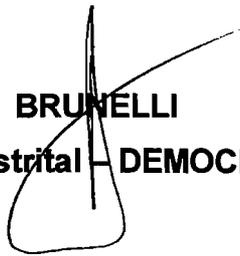
Acrescente-se, ao ANEXO V (BRAZLÂNDIA) do PLC 65/2008, a seguinte redação:

**“ANEXO V
BRAZLÂNDIA
Área Contígua, sentido Conj. “C” (3886m²) do lote 01 da PIQ 6 – Setor Veredas.**

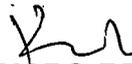
JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir erro material ocorrido na redação original desta proposição.

Sala das Comissões, em março de 2008.


BRUNELLI

Deputado Distrital – DEMOCRATAS


BISPO RENATO

Deputado Distrital – PR

LEONARDO PRUDENTE

Deputado Distrital – DEMOCRATAS


EURIDES BRITO

Deputado Distrital – PMDB

RÔNEY NEMER

Deputado Distrital - PMDB


WILSON LIMA

Deputado Distrital - PRONA

BERINALDO PONTES

Deputada Distrital – PP

CABO PATRÍCIO

Deputada Distrital – PT


Ricardo





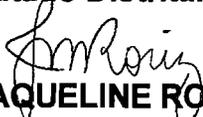
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

CHICO LEITE

Deputado Distrital – PT


DR. CHARLES

Deputado Distrital - PTB


JAQUELINE RORIZ

Deputada Distrital – PMDB


LUZIA DE PAULA

Deputada Distrital – PSL

PAULO RORIZ

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

BATISTA DAS COOPERATIVAS

Deputado Distrital – PRP

REGUFFE

Deputado Distrital - PDT

ROGÉRIO ULYSSES

Deputado Distrital - PSB

CRISTIANO ARAÚJO

Deputado Distrital – PTB

ERIKA KOKAY

Deputada Distrital – PT

ALIRIO NETO

Deputado Distrital – PPS

MILTON BARBOSA

Deputado Distrital – PSDB

PAULO TADEU

Deputado Distrital – PT

RAAD MASSOUR

Deputado Distrital - DEMOCRATAS


PEDRO DO OVO

Deputado Distrital – PMN

BENÍCIO TAVARES

Deputado Distrital – PMDB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº (ADITIVA) (DE VÁRIOS DEPUTADOS)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2008, que “dispõe sobre a regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências”.

Acrescente-se ao ANEXO V – GAMA, do PLC 65/2008, a seguinte redação:

**“ANEXO V
GAMA
QBR 04 A/E “F” e “G” – Sítio do Gama.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir no rol das igrejas beneficiadas por esta proposição, a Igreja da Assembléia de Deus que está estabelecida na QBR 04 A/E “F” e “G” – Sítio do Gama, Região Administrativa do Gama, há mais de cinco anos.

Sala das Comissões, em março de 2008.

BRUNELLI

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

LEONARDO PRUDENTE

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

RÔNEY NEMER

Deputado Distrital - PMDB

BERINALDO PONTES

Deputada Distrital – PP

CHICO LEITE

Deputado Distrital – PT

BISPO RENATO

Deputado Distrital – PR

EURIDES BRITO

Deputado Distrital – PMDB

WILSON LIMA

Deputado Distrital - PRONA

CABO PATRÍCIO

Deputada Distrital – PT

CRISTIANO ARAÚJO

Deputado Distrital – PTB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Charles
DR. CHARLES

Deputado Distrital - PTB

Jaqueline Roriz
JAQUELINE RORIZ

Deputada Distrital - PMDB

Luiza de Paula
LUZIA DE PAULA

Deputada Distrital - PSL

PAULO RORIZ

Deputado Distrital - DEMOCRATAS

BATISTA DAS COOPERATIVAS

Deputado Distrital - PRP

REGUFFE

Deputado Distrital - PDT

ROGÉRIO ULYSSES

Deputado Distrital - PSB

ERIKA KOKAY

Deputada Distrital - PT

ALIRIO NETO

Deputado Distrital - PPS

MILTON BARBOSA

Deputado Distrital - PSDB

PAULO TADEU

Deputado Distrital - PT

RAAD MASSOUR

Deputado Distrital - DEMOCRATAS

PEDRO DO OVO

Deputado Distrital - PMN

BENICIO TAVARES

Deputado Distrital - PMDB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº (ADITIVA) (DE VÁRIOS DEPUTADOS)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2008, que “dispõe sobre a regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências”.

Acrescente-se ao ANEXO V – CEILÂNDIA, do PLC 65/2008, a seguinte redação:

“ANEXO V

GAMA

Chácara Primavera nº 01 Setor Norte, Ponte Alta.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir no rol das igrejas beneficiadas por esta proposição, a Igreja Pentecostal Tenda da Revelação de Deus que está estabelecida no endereço supra, há vários anos.

Sala das Comissões, em março de 2008.

BRUNELLI

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

LEONARDO PRUDENTE

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

RÔNEY NEMER

Deputado Distrital - PMDB

BERINALDO PONTES

Deputada Distrital – PP

CHICO LEITE

Deputado Distrital – PT

BISPO RENATO

Deputado Distrital – PR

EURIDES BRITO

Deputado Distrital – PMDB

WILSON LIMA

Deputado Distrital - PRONA

CABO PATRÍCIO

Deputada Distrital – PT

CRISTIANO ARAÚJO

Deputado Distrital – PTB

Declarado



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL


DR. CHARLES

Deputado Distrital - PTB


JAQUELINE RORIZ

Deputada Distrital - PMDB


LUZIA DE PAULA

Deputada Distrital - PSL

PAULO RORIZ

Deputado Distrital - DEMOCRATAS

BATISTA DAS COOPERATIVAS

Deputado Distrital - PRP

REGUFFE

Deputado Distrital - PDT

ROGÉRIO ULYSSES

Deputado Distrital - PSB

ERIKA KOKAY

Deputada Distrital - PT

ALIRIO NETO

Deputado Distrital - PPS

MILTON BARBOSA

Deputado Distrital - PSDB

PAULO TADEU

Deputado Distrital - PT

RAAD MASSOUR

Deputado Distrital - DEMOCRATAS


PEDRO DO OVO

Deputado Distrital - PMN

BENÍCIO TAVARES

Deputado Distrital - PMDB





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº (ADITIVA) (DE VÁRIOS DEPUTADOS)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2008, que “dispõe sobre a regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências”.

Acrescente-se ao ANEXO V do PLC 65/2008, a seguinte redação:

**“ANEXO V
GUARÁ
Q 38 A/E Lote 10 – Projeção II – Guará II”.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa regularizar a área onde se encontra a Igreja Evangélica Tenda da Libertação, que se encontra estabelecida naquele endereço há alguns anos, sob o comando do Pr. Enoc.

Sala das Comissões, em março de 2008.

BRUNELLI

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

LEONARDO PRUDENTE

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

RÔNEY NEMER

Deputado Distrital - PMDB

BERINALDO PONTES

Deputada Distrital – PP

CHICO LEITE

Deputado Distrital – PT

BISPO RENATO

Deputado Distrital – PR

EURIDES BRITO

Deputado Distrital – PMDB

WILSON LIMA

Deputado Distrital - PRONA

CABO PATRÍCIO

Deputada Distrital – PT

CRISTIANO ARAÚJO

Deputado Distrital – PTB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Charles
DR. CHARLES

Deputado Distrital - PTB

Jaqueline Roriz
JAQUELINE RORIZ

Deputada Distrital - PMDB

Luiza de Paula
LUZIA DE PAULA

Deputada Distrital - PSL

PAULO RORIZ

Deputado Distrital - DEMOCRATAS

BATISTA DAS COOPERATIVAS

Deputado Distrital - PRP

REGUFFE

Deputado Distrital - PDT

ROGÉRIO ULYSSES

Deputado Distrital - PSB

ERIKA KOKAY

Deputada Distrital - PT

ALIRIO NETO

Deputado Distrital - PPS

MILTON BARBOSA

Deputado Distrital - PSDB

PAULO TADEU

Deputado Distrital - PT

RAAD MASSOUR

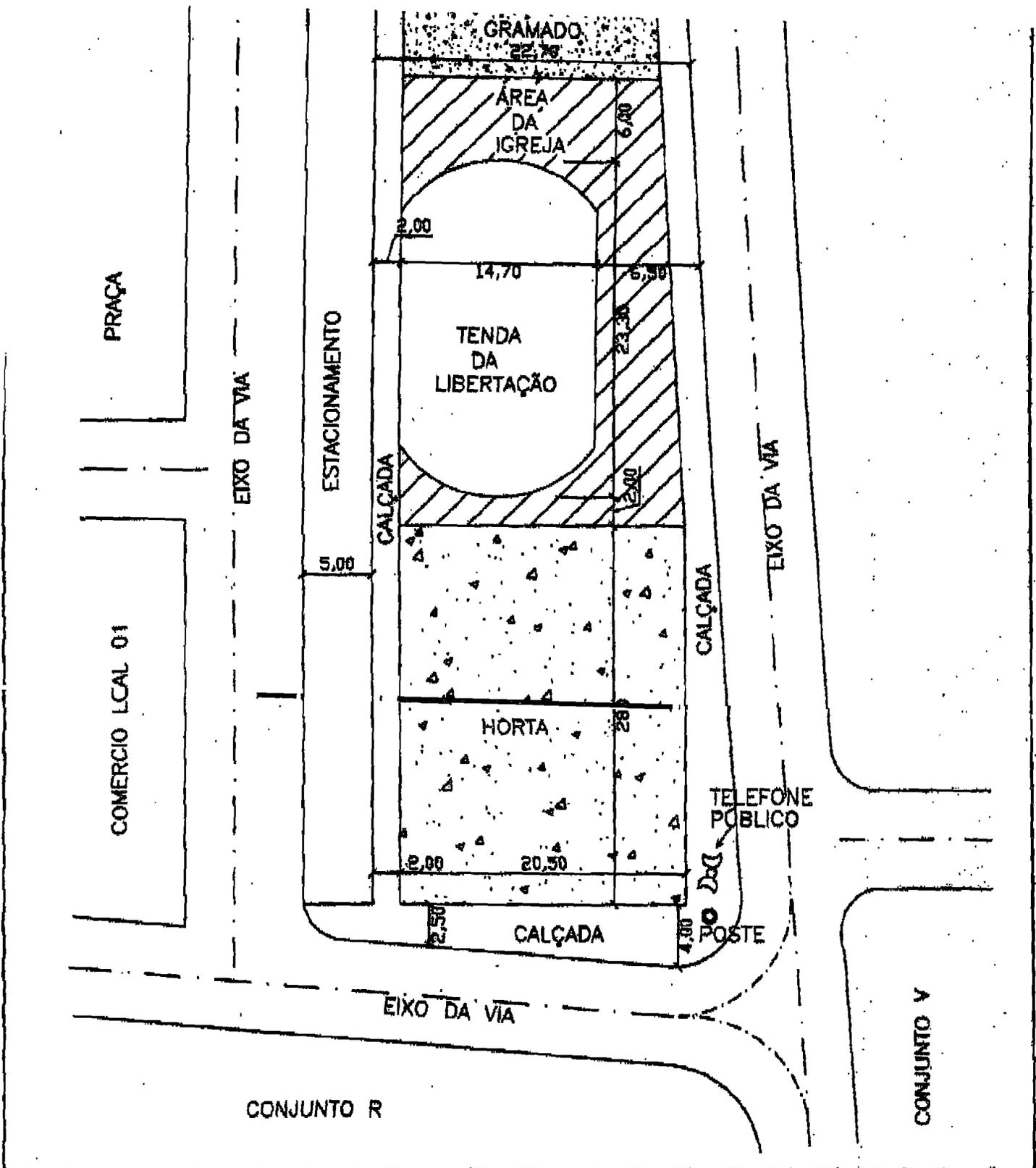
Deputado Distrital - DEMOCRATAS

Pedro do Ovo
PEDRO DO OVO

Deputado Distrital - PMN

Benício Tavares
BENÍCIO TAVARES

Deputado Distrital - PMDB



SEÇÃO DE TOPOGRAFIA RA-X GUARÁ

SERVIÇO: UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA		REQUERIMENTO: 000011/2008
REQUERENTE: IGREJA EVANGELICA TENDA DA LIBERTAÇÃO		
ENDEREÇO: QE 38 ÁREA ESPECIAL PROJEÇÃO 02		
ÁREA REAL:	ÁREA DOC.:	ÁREA PUBL.:
DESENHO: MARCUS	ESCALA: S / ESCALA	DATA: 08/01/2008
EXECUTADO POR: NÚCLEO DE TOPOGRAFIA		TOPOGRAFO: JOSÉ

Francisco Agostinho B. Magalhães
 CREA Núcleo Topografia
 GEAPRO/DIROS/RA-X





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº (ADITIVA) (DE VÁRIOS DEPUTADOS)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2008, que “dispõe sobre a regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências”.

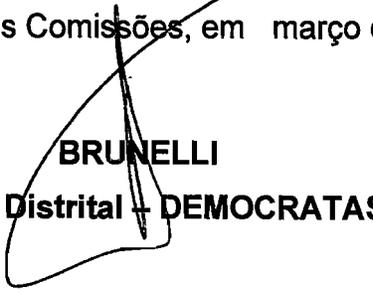
Acrescente-se, ao ANEXO V – CEILÂNDIA do PLC 65/2008, a seguinte redação:

“ANEXO V
CEILÂNDIA
EQNM 20/22 Módulo A”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir no rol das igrejas beneficiadas por esta proposição, a Igreja de Deus, que está estabelecida na EQNM 20/22 Módulo A A/E – Ceilândia Norte, há mais de trinta anos.

Sala das Comissões, em março de 2008.


BRUNELLI

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

LEONARDO PRUDENTE

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

RÔNEY NEMER

Deputado Distrital - PMDB

BERINALDO PONTES

Deputada Distrital – PP

CHICO LEITE

Deputado Distrital – PT


BISPO RENATO

Deputado Distrital – PR


EURIDES BRITO

Deputado Distrital – PMDB


WILSON LIMA
Deputado Distrital - PRONA


CABO PATRÍCIO
Deputada Distrital – PT

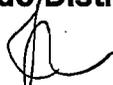
CRISTIANO ARAÚJO
Deputado Distrital – PTB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL


DR. CHARLES

Deputado Distrital - PTB


JAQUELINE RORIZ

Deputada Distrital - PMDB


LUZIA DE PAULA

Deputada Distrital - PSL

PAULO RORIZ

Deputado Distrital - DEMOCRATAS

BATISTA DAS COOPERATIVAS
Deputado Distrital - PRP

REGUFFE

Deputado Distrital - PDT

ROGÉRIO ULYSSES

Deputado Distrital - PSB

ERIKA KOKAY

Deputada Distrital - PT

ALIRIO NETO

Deputado Distrital - PPS

MILTON BARBOSA

Deputado Distrital - PSDB

PAULO TADEU

Deputado Distrital - PT

RAAD MASSOUR

Deputado Distrital - DEMOCRATAS

PEDRO DO OVO

Deputado Distrital - PMN

BENICIO TAVARES

Deputado Distrital - PMDB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**EMENDA Nº (MODIFICATIVA)
(DE VÁRIOS DEPUTADOS)**

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2008, que “dispõe sobre a regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências”.

Dê-se a expressão “QNO 17/18 Conj. L lote 10 Setor O” do ANEXO V (CEILÂNDIA) do PLC 65/2008, a seguinte redação:

**“ANEXO V
CEILÂNDIA
QNO 17/18 Conj. I lote 10 Setor O”.**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir erro material ocorrido na redação original desta proposição.

Sala das Comissões, em março de 2008.

BRUNELLI

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

BISPO RENATO

Deputado Distrital – PR

LEONARDO PRUDENTE

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

EURIDES BRITO

Deputado Distrital – PMDB

**RÔNEY NEMER
Deputado Distrital - PMDB**

**WILSON LIMA
Deputado Distrital - PRONA**

**BERINALDO PONTES
Deputada Distrital – PP**

**CABO PATRÍCIO
Deputada Distrital – PT**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

CHICO LEITE

Deputado Distrital – PT


DR. CHARLES

Deputado Distrital - PTB


JAQUELINE RORIZ

Deputada Distrital – PMDB


LUZIA DE PAULA

Deputada Distrital – PSL

PAULO RORIZ

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

BATISTA DAS COOPERATIVAS

Deputado Distrital – PRP

REGUFFE

Deputado Distrital - PDT

ROGÉRIO ULYSSES

Deputado Distrital - PSB

CRISTIANO ARAÚJO

Deputado Distrital – PTB

ERIKA KOKAY

Deputada Distrital – PT

ALIRIO NETO

Deputado Distrital – PPS

MILTON BARBOSA

Deputado Distrital – PSDB

PAULO TADEU

Deputado Distrital – PT

RAAD MASSOUR

Deputado Distrital - DEMOCRATAS


PEDRO DO OVO

Deputado Distrital – PMN


BENÍCIO TAVARES

Deputado Distrital – PMDB





**EMENDA Nº (ADITIVA)
(DE VÁRIOS DEPUTADOS)**

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2008, que “dispõe sobre a regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências”.

Acrescente-se ao ANEXO I do PLC 65/2008, a seguinte redação:

**“ANEXO I
CEILÂNDIA
QNO 16 Conjunto “F” lote 02”.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa regularizar a área onde se encontra a Igreja da Pra. Maria da Cruz, que se encontra estabelecida naquele endereço há alguns anos. No anexo I encontra-se várias igrejas sendo regularizadas circunvizinhas a da citada pastora, o que nos levar a crer que houve certamente um erro material por não ter incluído esta igreja nesta proposição.

Sala das Comissões, em março de 2008.

BRUNELLI

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

LEONARDO PRUDENTE

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

RÔNEY NEMER

Deputado Distrital - PMDB

BERINALDO PONTES

Deputada Distrital – PP

CHICO LEITE

Deputado Distrital – PT

BISPO RENATO

Deputado Distrital – PR

EURIDES BRITO

Deputado Distrital – PMDB

WILSON LIMA

Deputado Distrital - PRONA

CABO PATRÍCIO

Deputada Distrital – PT

CRISTIANO ARAÚJO

Deputado Distrital – PTB

Acrescentado

6/2/08



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL


DR. CHARLES

Deputado Distrital - PTB


JAQUELINE RORIZ

Deputada Distrital - PMDB


LUZIA DE PAULA

Deputada Distrital - PSL

PAULO RORIZ

Deputado Distrital - DEMOCRATAS

BATISTA DAS COOPERATIVAS
Deputado Distrital - PRP

REGUFFE

Deputado Distrital - PDT

ROGÉRIO ULYSSES

Deputado Distrital - PSB

ERIKA KOKAY

Deputada Distrital - PT

ALIRIO NETO

Deputado Distrital - PPS

MILTON BARBOSA

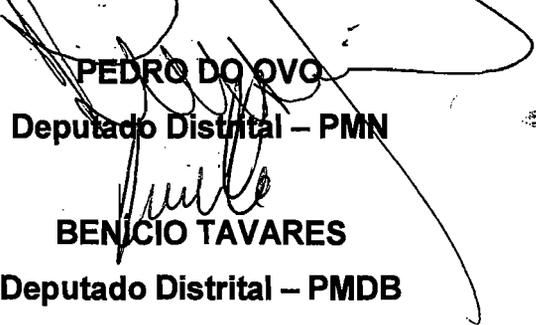
Deputado Distrital - PSDB

PAULO TADEU

Deputado Distrital - PT

RAAD MASSOUR

Deputado Distrital - DEMOCRATAS


PEDRO DO OVO

Deputado Distrital - PMN

BENICIO TAVARES

Deputado Distrital - PMDB



**EMENDA Nº (SUBSTITUTIVA)
(DE VÁRIOS DEPUTADOS)**

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2008, que “dispõe sobre a regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências”.

Substitua-se as seguintes expressões do **ANEXO II: BRAZLÂNDIA - Setor Norte Quadra 05 lote 13 e CEILÂNDIA QNO 19 Conjunto C lote 02**, do PLC 65/2008, pelas seguintes redações:

**“ANEXO I
BRAZLÂNDIA
Setor Norte Quadra 05 lote 13
CEILÂNDIA
QNO 19 Conjunto C lote 02”.**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir erro de posicionamento entre o anexo I e II. As igrejas mencionadas estão instaladas nesses locais há anos, o que não justificaria estarem inseridas no anexo II.

Sala das Comissões, em março de 2008.

BRUNELLI

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

BISPO RENATO

Deputado Distrital – PR

LEONARDO PRUDENTE

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

EURIDES BRITO

Deputado Distrital – PMDB

RÔNEY NEMER

Deputado Distrital - PMDB

WILSON LIMA

Deputado Distrital - PRONA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

BERINALDO PONTES
Deputada Distrital – PP

CABO PATRÍCIO
Deputada Distrital – PT

CHICO LEITE
Deputado Distrital – PT

CRISTIANO ARAÚJO
Deputado Distrital – PTB


DR. CHARLES
Deputado Distrital - PTB

ERIKA KOKAY
Deputada Distrital – PT


JAQUELINE RORIZ
Deputada Distrital – PMDB

ALIRIO NETO
Deputado Distrital – PPS


LUZIA DE PAULA
Deputada Distrital – PSL

MILTON BARBOSA
Deputado Distrital – PSDB

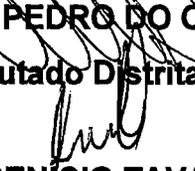
PAULO RORIZ
Deputado Distrital – DEMOCRATAS

PAULO TADEU
Deputado Distrital – PT

BATISTA DAS COOPERATIVAS
Deputado Distrital – PRP

RAAD MASSOUR
Deputado Distrital - DEMOCRATAS

REGUFFE
Deputado Distrital - PDT


PEDRO DO OVO
Deputado Distrital – PMN

ROGÉRIO ULYSSES
Deputado Distrital - PSB

BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital – PMDB





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**EMENDA Nº (ADITIVA)
(DE VÁRIOS DEPUTADOS)**

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2008, que “dispõe sobre a regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências”.

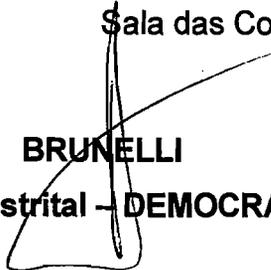
Acrescente-se a seguinte redação ao ANEXO V do PLC 65/2008:

**“ANEXO V
BRAZLÂNDIA
Área contígua a Quadra 38 A/E “B” – Vila São José”.**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir erro material ocorrido na redação original desta proposição.

Sala das Comissões, em março de 2008.


BRUNELLI

Deputado Distrital – DEMOCRATAS


BISPO RENATO

Deputado Distrital – PR

LEONARDO PRUDENTE

Deputado Distrital – DEMOCRATAS


EURIDES BRITO

Deputado Distrital – PMDB

RÔNEY NEMER
Deputado Distrital - PMDB


WILSON LIMA
Deputado Distrital - PRONA

BERINALDO PONTES
Deputada Distrital – PP

CABO PATRÍCIO
Deputada Distrital – PT



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL


DR. CHARLES

Deputado Distrital - PTB


JAQUELINE RORIZ

Deputada Distrital - PMDB


LUZIA DE PAULA

Deputada Distrital - PSL

PAULO RORIZ

Deputado Distrital - DEMOCRATAS

BATISTA DAS COOPERATIVAS
Deputado Distrital - PRP

REGUFFE

Deputado Distrital - PDT

ROGÉRIO ULYSSES

Deputado Distrital - PSB

ERIKA KOKAY

Deputada Distrital - PT

ALIRIO NETO

Deputado Distrital - PPS

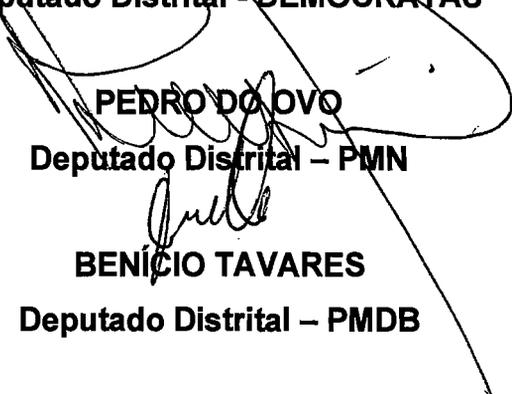
MILTON BARBOSA

Deputado Distrital - PSDB

PAULO TADEU

Deputado Distrital - PT

RAAD MASSOUR
Deputado Distrital - DEMOCRATAS

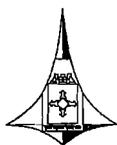

PEDRO DO OVO

Deputado Distrital - PMN

BENÍCIO TAVARES

Deputado Distrital - PMDB





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº (ADITIVA) (DE VÁRIOS DEPUTADOS)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2008, que “dispõe sobre a regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências”.

Acrescente-se ao ANEXO VIII do PLC 65/2008, a seguinte redação:

**“ANEXO VIII
TAGUATINGA
Área contígua a QSD A/E nº 10.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ampliar a área onde se encontra o Lar dos Velinhos localizado na QSD A/E nº 10. A ampliação visa proteger, tão-somente, uma importante nascente de água que aflora lindeira ao lar e que está sendo degradada. O pedido foi feito pela Ir. Maria José que dirige há anos aquele Lar dos Velinhos. Essa instituição se confunde com a criação de Taguatinga e presta um serviço de excelência na assistência aos idosos.

Sala das Comissões, em março de 2008.

BRUNELLI

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

LEONARDO PRUDENTE

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

RÔNEY NEMER

Deputado Distrital - PMDB

BERINALDO PONTES

Deputada Distrital – PP

CHICO LEITE

Deputado Distrital – PT

BISPO RENATO

Deputado Distrital – PR

EURIDES BRITO

Deputado Distrital – PMDB

WILSON LIMA

Deputado Distrital - PRONA

CABO PATRÍCIO

Deputada Distrital – PT

CRISTIANO ARAÚJO

Deputado Distrital – PTB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL


DR. CHARLES

Deputado Distrital - PTB


JAQUELINE RORIZ

Deputada Distrital - PMDB


LUZIA DE PAULA

Deputada Distrital - PSL

PAULO RORIZ

Deputado Distrital - DEMOCRATAS

BATISTA DAS COOPERATIVAS

Deputado Distrital - PRP

REGUFFE

Deputado Distrital - PDT

ROGÉRIO ULYSSES

Deputado Distrital - PSB

ERIKA KOKAY

Deputada Distrital - PT

ALIRIO NETO

Deputado Distrital - PPS

MILTON BARBOSA

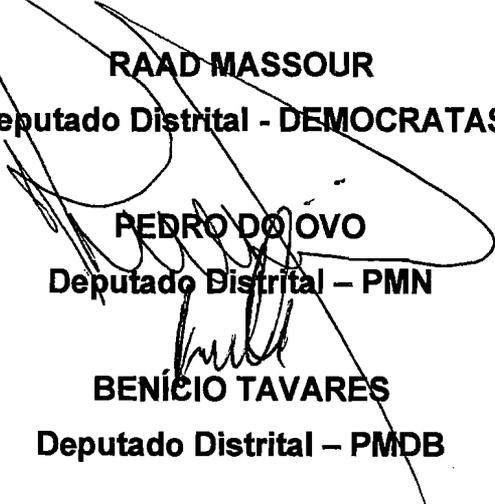
Deputado Distrital - PSDB

PAULO TADEU

Deputado Distrital - PT

RAAD MASSOUR

Deputado Distrital - DEMOCRATAS


PEDRO DO OVO

Deputado Distrital - PMN

BENÍCIO TAVARES

Deputado Distrital - PMDB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº (MODIFICATIVA) (DE VÁRIOS DEPUTADOS)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2008, que “dispõe sobre a regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências”.

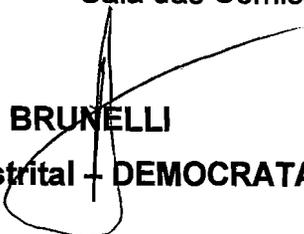
Dê-se a expressão “AE 4/5 Setor F Sul área contígua” do ANEXO V (TAGUATINGA) do PLC 65/2008, a seguinte redação:

**“ANEXO V
TAGUATINGA
Áreas contíguas a A/E 5 Setor F Sul”. (grifo nosso)**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir erro material ocorrido na redação original.

Sala das Comissões, em março de 2008.


BRUNELLI

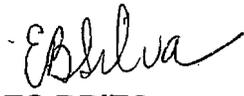
Deputado Distrital – DEMOCRATAS


BISPO RENATO

Deputado Distrital – PR

LEONARDO PRUDENTE

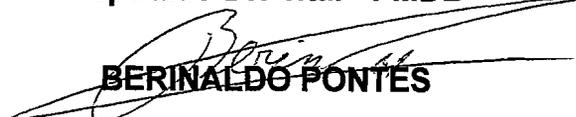
Deputado Distrital – DEMOCRATAS

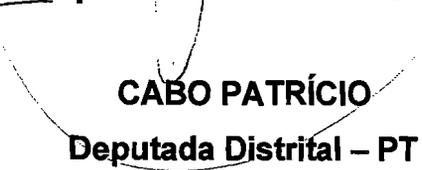

EURIDES BRITO

Deputado Distrital – PMDB

RÔNEY NEMER
Deputado Distrital - PMDB


WILSON LIMA
Deputado Distrital - PRONA


BERINALDO PONTES
Deputada Distrital – PP


CABO PATRÍCIO
Deputada Distrital – PT



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

CHICO LEITE

Deputado Distrital – PT


DR. CHARLES

Deputado Distrital - PTB


JAQUELINE RORIZ

Deputada Distrital – PMDB


LUZIA DE PAULA

Deputada Distrital – PSL

PAULO RORIZ

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

BATISTA DAS COOPERATIVAS

Deputado Distrital – PRP

REGUFFE

Deputado Distrital - PDT

ROGÉRIO ULYSSES

Deputado Distrital - PSB

CRISTIANO ARAÚJO

Deputado Distrital – PTB

ERIKA KOKAY

Deputada Distrital – PT

ALIRIO NETO

Deputado Distrital – PPS

MILTON BARBOSA

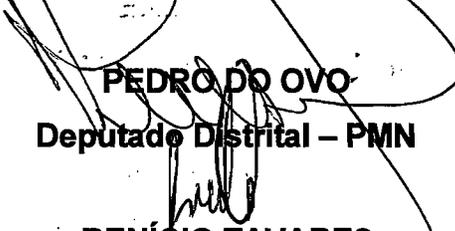
Deputado Distrital – PSDB

PAULO TADEU

Deputado Distrital – PT

RAAD MASSOUR

Deputado Distrital - DEMOCRATAS


PEDRO DO OVO

Deputado Distrital – PMN

BENÍCIO TAVARES

Deputado Distrital – PMDB





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº (ADITIVA) (DE VÁRIOS DEPUTADOS)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2008, que “dispõe sobre a regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências”.

Acrescente-se ao ANEXO V – Sobradinho, do PLC 65/2008, a seguinte redação:

“ANEXO V SOBRADINHO

Área contígua de 400 m² ao Lote Especial nº 01 da Q. 5/CL1.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir no rol das igrejas beneficiadas por esta proposição, a Igreja de Deus que está estabelecida há vários anos naquele local.

Sala das Comissões, em março de 2008.


BRUNELLI

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

LEONARDO PRUDENTE

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

RÔNEY NEMER

Deputado Distrital - PMDB

BERINALDO PONTES

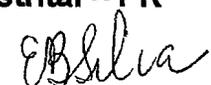
Deputada Distrital – PP

CHICO LEITE

Deputado Distrital – PT


BISPO RENATO

Deputado Distrital – PR


EURIDES BRITO

Deputado Distrital – PMDB


WILSON LIMA

Deputado Distrital - PRONA

CABO PATRÍCIO

Deputada Distrital – PT

CRISTIANO-ARAÚJO

Deputado Distrital – PTB



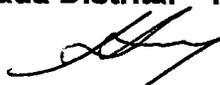
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL


DR. CHARLES

Deputado Distrital - PTB


JAQUELINE RORIZ

Deputada Distrital - PMDB


LUZIA DE PAULA

Deputada Distrital - PSL

PAULO RORIZ

Deputado Distrital - DEMOCRATAS

BATISTA DAS COOPERATIVAS

Deputado Distrital - PRP

REGUFFE

Deputado Distrital - PDT

ROGÉRIO ULYSSES

Deputado Distrital - PSB

ERIKA KOKAY

Deputada Distrital - PT

ALIRIO NETO

Deputado Distrital - PPS

MILTON BARBOSA

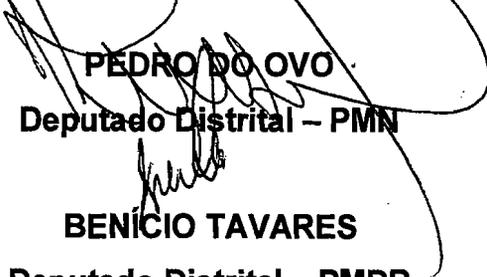
Deputado Distrital - PSDB

PAULO TADEU

Deputado Distrital - PT

RAAD MASSOUR

Deputado Distrital - DEMOCRATAS


PEDRO DO OVO

Deputado Distrital - PMN

BENICIO TAVARES

Deputado Distrital - PMDB





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº (MODIFICATIVA) (DE VÁRIOS DEPUTADOS)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2008, que “dispõe sobre a regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências”.

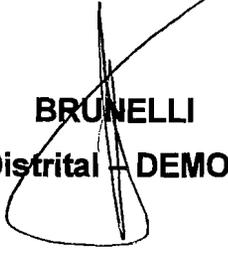
Dê-se a expressão “EQ 05/06 AE 02 Vila Roriz” do ANEXO V (PLANALTINA) do PLC 65/2008, a seguinte redação:

“ANEXO V
PLANALTINA
EQ 05/06 AE 02 Jardim Roriz”. (grifo nosso)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir erro material ocorrido na redação original desta proposição, ou seja, onde se lê, VILA RORIZ, leia-se JARDIM RORIZ.

Sala das Comissões, em março de 2008.


BRUNELLI

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

LEONARDO PRUDENTE

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

RÔNEY NEMER

Deputado Distrital - PMDB

BERINALDO PONTES

Deputada Distrital – PP


BISPO RENATO

Deputado Distrital – PR


EURIDES BRITO

Deputado Distrital – PMDB


WILSON LIMA

Deputado Distrital - PRONA

CABO PATRÍCIO

Deputada Distrital – PT



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

CHICO LEITE

Deputado Distrital – PT


DR. CHARLES

Deputado Distrital - PTB


JAQUELINE RORIZ

Deputada Distrital – PMDB


LUZIA DE PAULA

Deputada Distrital – PSL

PAULO RORIZ

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

BATISTA DAS COOPERATIVAS

Deputado Distrital – PRP

REGUFFE

Deputado Distrital - PDT

ROGÉRIO ULYSSES

Deputado Distrital - PSB

CRISTIANO ARAÚJO

Deputado Distrital – PTB

ERIKA KOKAY

Deputada Distrital – PT

ALIRIO NETO

Deputado Distrital – PPS

MILTON BARBOSA

Deputado Distrital – PSDB

PAULO TADEU

Deputado Distrital – PT

RAAD MASSOUR

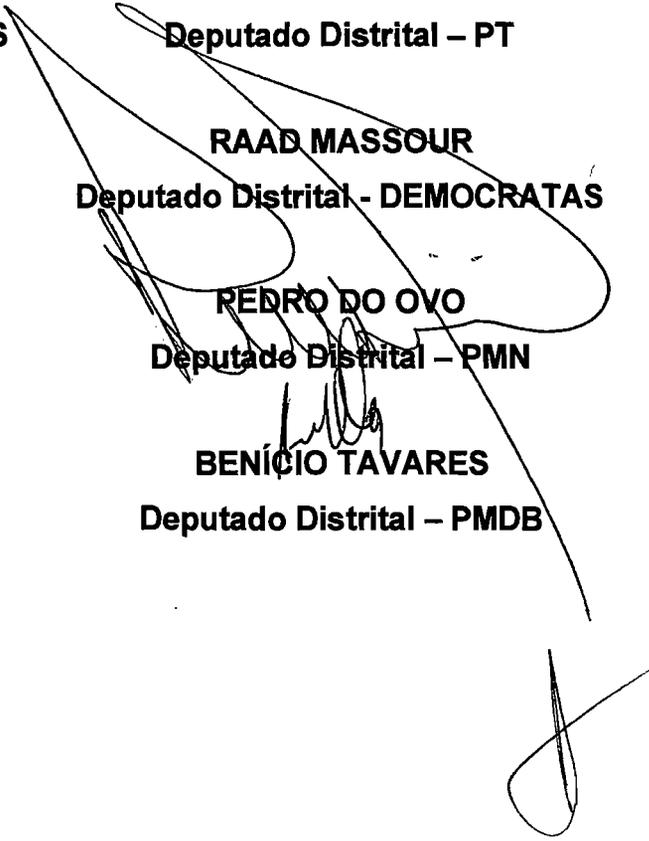
Deputado Distrital - DEMOCRATAS

PEDRO DO OVO

Deputado Distrital – PMN

BENÍCIO TAVARES

Deputado Distrital – PMDB





**EMENDA Nº (ADITIVA)
(DE VÁRIOS DEPUTADOS)**

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2008, que “dispõe sobre a regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências”.

Acrescente-se ao ANEXO V – CEILÂNDIA, do PLC 65/2008, a seguinte redação:

**“ANEXO V
CEILÂNDIA
Áreas contíguas EQNN 4/6 Módulo “A” A/E – Ceilândia Sul.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir no rol das igrejas beneficiadas por esta proposição, a Igreja Cruzada Cristã Pentecostal que está estabelecida na EQNN 4/6 Módulo “A” A/E – Ceilândia Sul, há vários anos.

Sala das Comissões, em março de 2008.

BRUNELLI

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

LEONARDO PRUDENTE

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

RÔNEY NEMER

Deputado Distrital - PMDB

BERINALDO PONTES

Deputada Distrital – PP

CHICO LEITE

Deputado Distrital – PT

BISPO RENATO

Deputado Distrital – PR

EURIDES BRITO

Deputado Distrital – PMDB

WILSON LIMA

Deputado Distrital - PRONA

CABO PATRÍCIO

Deputada Distrital – PT

CRISTIANO ARAÚJO

Deputado Distrital – PTB

Handwritten signature and date: 26/03/08



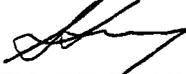
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL


DR. CHARLES

Deputado Distrital - PTB


JAQUELINE RORIZ

Deputada Distrital - PMDB


LUZIA DE PAULA

Deputada Distrital - PSL

PAULO RORIZ

Deputado Distrital - DEMOCRATAS

BATISTA DAS COOPERATIVAS
Deputado Distrital - PRP

REGUFFE

Deputado Distrital - PDT

ROGÉRIO ULYSSES

Deputado Distrital - PSB

ERIKA KOKAY

Deputada Distrital - PT

ALIRIO NETO

Deputado Distrital - PPS

MILTON BARBOSA

Deputado Distrital - PSDB

PAULO TADEU

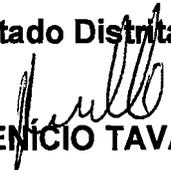
Deputado Distrital - PT

RAAD MASSOUR

Deputado Distrital - DEMOCRATAS

PEDRO DO OVO

Deputado Distrital - PMN


BENÍCIO TAVARES

Deputado Distrital - PMDB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº (ADITIVA) (DE VÁRIOS DEPUTADOS)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2008, que “dispõe sobre a regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências”.

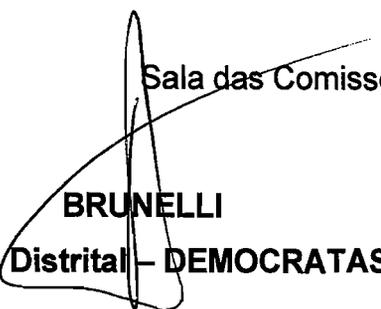
Acrescente-se a seguinte redação ao ANEXO V do PLC 65/2008:

**“ANEXO V
GAMA
Área contigua ao lote “D” da Q. 2 A/E 2”.**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequação urbanística, vez que a mesma está sendo utilizado há muitos anos, sem, contudo, possuir o respectivo registro imobiliário.

Sala das Comissões, em março de 2008.


BRUNELLI

Deputado Distrital – DEMOCRATAS


BISPO RENATO

Deputado Distrital – PR

LEONARDO PRUDENTE

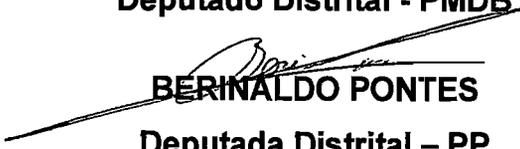
Deputado Distrital – DEMOCRATAS


EURIDES BRITO

Deputado Distrital – PMDB

RÔNEY NEMER
Deputado Distrital - PMDB

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PRONA


BERINALDO PONTES
Deputada Distrital – PP

CABO PATRÍCIO
Deputada Distrital – PT





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

CHICO LEITE
Deputado Distrital – PT

CRISTIANO ARAÚJO
Deputado Distrital – PTB

DR. CHARLES
Deputado Distrital - PTB

ERIKA KOKAY
Deputada Distrital – PT


JAQUELINE RORIZ
Deputada Distrital – PMDB

ALIRIO NETO
Deputado Distrital – PPS


LUZIA DE PAULA
Deputada Distrital – PSL

MILTON BARBOSA
Deputado Distrital – PSDB

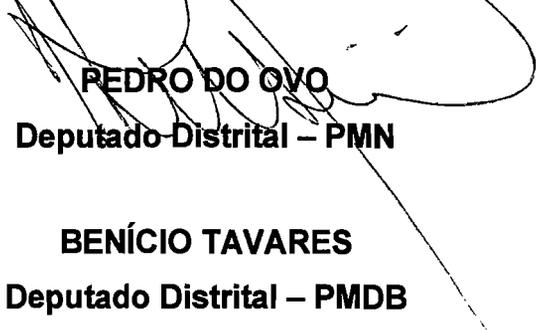
PAULO RORIZ
Deputado Distrital – DEMOCRATAS

PAULO TADEU
Deputado Distrital – PT

BATISTA DAS COOPERATIVAS
Deputado Distrital – PRP

RAAD MASSOUR
Deputado Distrital - DEMOCRATAS

REGUFFE
Deputado Distrital - PDT


PEDRO DO OVO
Deputado-Distrital – PMN

ROGÉRIO ULYSSES
Deputado Distrital - PSB

BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital – PMDB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº (SUBSTITUTIVA) (DE VÁRIOS DEPUTADOS)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2008, que “dispõe sobre a regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências”.

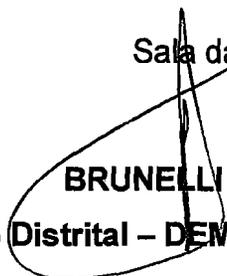
Substitua-se as seguintes expressões do ANEXO IV: TAGUATINGA - M/NORTE QNM Quadra 34 Área Especial 5, do PLC 65/2008, pela seguinte redação:

“ANEXO V
TAGUATINGA - SRES lote 14
M/NORTE QNM Quadra 34 Área Especial 5/6”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir erro de posicionamento entre o anexo IV e V. A igreja mencionada estar sob a égide do Padre Ribamar e estabelecida no local há vários anos. Além disso, está em área especial que, certamente, comporta esse tipo de atividade.

Sala das Comissões, em março de 2008.


BRUNELLI

Deputado Distrital – DEMOCRATAS


BISPO RENATO

Deputado Distrital – PR

LEONARDO PRUDENTE

Deputado Distrital – DEMOCRATAS


EURIDES BRITO

Deputado Distrital – PMDB

RÔNEY NEMER
Deputado Distrital - PMDB

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PRONA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Berinaldo Pontes
BERINALDO PONTES

Deputada Distrital – PP

CABO PATRÍCIO

Deputada Distrital – PT

CHICO LEITE

Deputado Distrital – PT

CRISTIANO ARAÚJO

Deputado Distrital – PTB

DR. CHARLES

Deputado Distrital - PTB

ERIKA KOKAY

Deputada Distrital – PT

Jaqueline Roriz
JAQUELINE RORIZ

Deputada Distrital – PMDB

ALIRIO NETO

Deputado Distrital – PPS

Luiza de Paula
LUZIA DE PAULA

Deputada Distrital – PSL

MILTON BARBOSA

Deputado Distrital – PSDB

PAULO RORIZ

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

PAULO TADEU

Deputado Distrital – PT

BATISTA DAS COOPERATIVAS

Deputado Distrital – PRP

RAAD MASSOUR

Deputado Distrital - DEMOCRATAS

REGUFFE

Deputado Distrital - PDT

Pedro do Ovo
PEDRO DO OVO

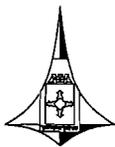
Deputado Distrital – PMN

ROGÉRIO ULYSSES

Deputado Distrital - PSB

BENÍCIO TAVARES

Deputado Distrital – PMDB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº (ADITIVA) (DE VÁRIOS DEPUTADOS)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2008, que “dispõe sobre a regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências”.

Acrescentem-se as seguintes redações ao ANEXO V do PLC 65/2008:

**“ANEXO V
CEILÂNDIA
QNO 18/19 Conjunto C lote 01
RIACHO FUNDO II
QN 09B conjunto 03 lote 13
Área contígua ao conjunto 09 da QN 08D”.**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no rol das igrejas beneficiadas do ANEXO V, a entidades acima. Inúmeras igrejas circunvizinhas a estas, foram inseridas nesta proposição, deixando de fora outras tantas que prestam serviço de excelência àquelas comunidades que residem na Expansão do Setor “O” e no Riacho Fundo II, respectivamente. Portanto, este projeto de lei complementar vem solucionar um grave problema urbanístico, e a não inclusão desses igrejas acima, agravará mais ainda esta situação.

Sala das Comissões, em março de 2008

BRUNELLI

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

BISPO RENATO

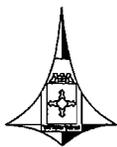
Deputado Distrital – PR

LEONARDO PRUDENTE

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

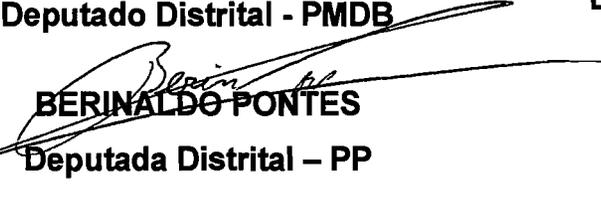
EURIDES BRITO

Deputado Distrital – PMDB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

RÔNEY NEMER
Deputado Distrital - PMDB


BERINALDO PONTES
Deputada Distrital - PP

CHICO LEITE
Deputado Distrital - PT

DR. CHARLES
Deputado Distrital - PTB


JAQUELINE RORIZ
Deputada Distrital - PMDB


LUZIA DE PAULA
Deputada Distrital - PSL

PAULO RORIZ
Deputado Distrital - DEMOCRATAS

BATISTA DAS COOPERATIVAS
Deputado Distrital - PRP

REGUFFE
Deputado Distrital - PDT

ROGÉRIO ULYSSES
Deputado Distrital - PSB

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PRONA

CABO PATRÍCIO
Deputada Distrital - PT

CRISTIANO ARAÚJO
Deputado Distrital - PTB

ERIKA KOKAY
Deputada Distrital - PT

ALIRIO NETO
Deputado Distrital - PPS

MILTON BARBOSA
Deputado Distrital - PSDB

PAULO TADEU
Deputado Distrital - PT

RAAD MASSOUR
Deputado Distrital - DEMOCRATAS


PEDRO DO OVO
Deputado Distrital - PMN

BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital - PMDB

4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº (ADITIVA) (DE VÁRIOS DEPUTADOS)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2008, que “dispõe sobre a regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências”.

Acrescentem-se as seguintes redações ao ANEXO V do PLC 65/2008:

“ANEXO V CEILÂNDIA

Condomínio residencial Buritis – SH Sol Nascente Chácara 02
Conjunto E lotes 5/6 – Setor P-Norte

Condomínio residencial Maranata – Chácara 87 Quadra E – lote 41 -
Setor P-Norte

Condomínio residencial dos Pinheiros – Quadra 25 lote 02 – Setor P-
Norte

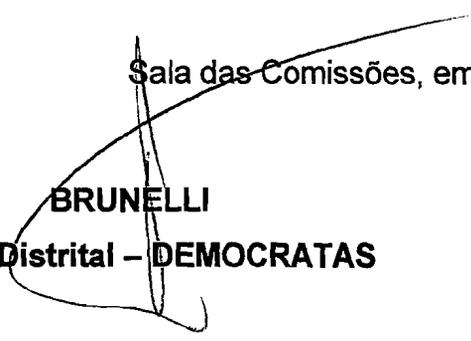
Chácara Boa Fé nº 119 – QCS 02 Conjunto I lote 30 – P-Norte

Chácara Rainha – Quadra C lotes 01/02 – Fundos da Chácara Bom
Jesus da Lapa – Setor P-Norte”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no rol das igrejas beneficiadas do ANEXO V, a entidades acima. Estranhamente, há no original do ANEXO V, inúmeras igrejas na mesma situação fundiária que as que ora estão sendo inseridas. Portanto, acreditamos, que, este projeto de lei complementar veio para solucionar um grave problema urbanístico e fundiário, e a não inclusão dessas igrejas, agravaria ainda mais esta situação.

Sala das Comissões, em março de 2008.


BRUNELLI

Deputado Distrital – DEMOCRATAS


BISPO RENATO

Deputado Distrital – PR

LEONARDO PRUDENTE

Deputado Distrital – DEMOCRATAS

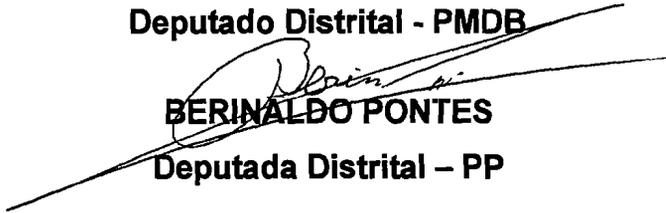

EURIDES BRITO

Deputado Distrital – PMDB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

RÔNEY NEMER
Deputado Distrital - PMDB


BERINALDO PONTES
Deputada Distrital - PP

CHICO LEITE
Deputado Distrital - PT

DR. CHARLES
Deputado Distrital - PTB


JAQUELINE RORIZ
Deputada Distrital - PMDB


LUZIA DE PAULA
Deputada Distrital - PSL

PAULO RORIZ
Deputado Distrital - DEMOCRATAS

BATISTA DAS COOPERATIVAS
Deputado Distrital - PRP

REGUFFE
Deputado Distrital - PDT

ROGÉRIO ULYSSES
Deputado Distrital - PSB

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PRONA

CABO PATRÍCIO
Deputada Distrital - PT

CRISTIANO ARAÚJO
Deputado Distrital - PTB

ERIKA KOKAY
Deputada Distrital - PT

ALIRIO NETO
Deputado Distrital - PPS

MILTON BARBOSA
Deputado Distrital - PSDB

PAULO TADEU
Deputado Distrital - PT

RAAD MASSOUR
Deputado Distrital - DEMOCRATAS


PEDRO DO OVO
Deputado Distrital - PMN

BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital - PMDB

